

NOVEMBRO AZUL: AÇÃO DE SAÚDE MOVIMENTA PRAIA DO ANIL, EM MAUÁ



Homem que é homem não tem medo de cuidar de saúde! Levantando a bandeira do Novembro Azul, mês de conscientização contra o câncer de próstata, o time da Secretaria de Saúde esteve nesta quinta-feira (10) na Praia do Anil, em Mauá, levando diversos serviços gratuitos para os homens, inclusive, encaminhamento para o teste de PSA, que detecta a doença.

“Essas ações são de grande importância, porque trazem a conscientização da nossa população aos serviços de saúde. Neste mês, temos três grandes ações do Novembro Azul, como este de Mauá: o de Magé, na semana que vem e, no final do mês, em Piabetá. Sabemos que os homens não são muito fãs de se cuidar, por isso nosso time está nas ruas com diversos serviços para mostrar que eles precisam de cuidado”, explica a secretária de Saúde, Larissa Storte.

Antônio Ferreira, de 65 anos, mostrou que homem que é homem cuida da saúde. Ele aproveitou a

ação da Secretaria Municipal de Saúde para fazer avaliação nutricional e testagem de Hepatites, aferir a pressão arterial e a glicose, e pegar encaminhamentos para consultas e exames.

“Fiquei sabendo dessa ação e corri para aproveitar. Não tem essa que homem não cuida da saúde! Vou passar nos estandes e aproveitar tudo que tem aqui. O homem precisa perder esse medo, essa vergonha e preconceito, porque quando a gente se cuida vive bem melhor”, garante o morador de Mauá.

A única forma de garantir a cura do câncer de próstata é o diagnóstico precoce. Mesmo na ausência de sintomas, homens a partir dos 45 anos com fatores de risco, ou 50 anos sem estes fatores, devem ir ao urologista para conversar sobre o exame de toque retal, que permite ao médico avaliar alterações da glândula, como endurecimento e presença de nódulos suspeitos, e sobre o exame de sangue PSA.

“Todas as Unidades de Saúde da Família fazem o encaminhamento para realização do PSA, que é o exame marcador do câncer de próstata. Nossa rede também tem urologista e a ultrassonografia de bolsa escrotal que também ajuda a confirmar ou descartar a doença. Os principais sintomas são dificuldade para urinar e dor na relação sexual, isso já é um alerta! Estamos prontos para atender a todos e por isso o homem precisa se cuidar, procurar o posto de saúde não só como prevenção do câncer de próstata, mas de outras doenças”, alerta a coordenadora do Programa de Saúde do Homem, Carolina Biancardini.

Na ação, os homens também puderam passar pelo estande da fisioterapia, saúde mental, odontologia, consulta com enfermagem e vacinação. A Praça da Prefeitura recebe o evento na próxima quinta-feira (17), das 9h às 14h e no dia 24 será a vez dos moradores de Piabetá aproveitarem os serviços na Praça 7 de Setembro.


ÍNDICE

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Decretos	Página 03
Portarias	Página 06
PGM - Parecer Jurídico	Página 09
SMHU / CMCM - Ata Nº 005/2022 - Ata da Reunião Ordinária de 07/06/2022	Página 12
SMHU / CMCM - Ata Nº 006/2022 - Ata da Reunião Ordinária de 12/07/2022	Página 13
SMHU / CMCM - Ata Nº 007/2022 - Ata da Reunião Ordinária de 09/08/2022	Página 15
SMHU / CMCM - Ata Nº 008/2022 - Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2022	Página 16
SMHU / CMH DU - Ata Nº 006/2022 - Ata da Reunião Ordinária de 12/07/2022	Página 17
SMHU / CMH DU - Ata Nº 007/2022 - Ata da Reunião Ordinária de 09/08/2022	Página 18
SMHU / CMH DU - Ata Nº 008/2022 - Ata da Reunião Ordinária de 13/09/2022	Página 19
SMHU / CPG - Ata Nº 001/2022 da Reunião da Câmara Permanente de Gestão	Página 20
SMHU / CPG - Ata Nº 002/2022 da Reunião da Câmara Permanente de Gestão	Página 21
SMHU / CPG - Ata Nº 004/2022 da Reunião da Câmara Permanente de Gestão	Página 22
SMHU / CPG - Ata Nº 005/2022 da Reunião da Câmara Permanente de Gestão	Página 23
SEMPDEC - Planilha Interdições de Julho a Setembro de 2022	Página 24
SEMPDEC - Planilha Notificações de Julho a Setembro de 2022	Página 25
SMASDH CMDCA - Resolução Nº 011/ 2022	Página 25
SMASDH CMDCA - Resolução Nº 012/ 2022	Página 25
SMS / CMS - Ata da Reunião Ordinária de 05/09/2022	Página 26
SMS / CMS - Ata da Reunião Extraordinária de 24/10/2022	Página 29
IPMM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - Termo de Acordo CadPrev Nº 00502/2022	Página 30
IPMM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - Termo de Acordo CadPrev Nº 00503/2022	Página 37
IPMM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - Ata de Reunião do Conselho de Administração de 11/10/2022	Página 44
IPMM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - Ata de Reunião do Conselho de Administração de 25/10/2022	Página 45


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

.....Página 48

PODER EXECUTIVO
RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES
 VICE-PREFEITA

LETICIA NOGUEIRA DA SILVA
 PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO
 CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

JOSÉ IVALDO DOS SANTOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

JOCELINO ALVES CABRAL
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO
 SECR. MUNICIPAL DE TRAB., EMPREGO, IND.,
 COMÉRCIO E GER. DE RENDA

SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GEILTON CAMARA LIMA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO,
 LAZER E TERCEIRA IDADE

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
 DIREITOS HUMANOS

ALEXANDRE DA SILVA PINTO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E
 EVENTOS

JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
 CIVIL

JUNIMAR SALVADOR BORGES
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
 ORDEM PÚBLICA

MARCOS ROGERIO GARCIA PEREIRA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

LUIS GUSTAVO LEITÃO RAMOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 SUSTENTÁVEL

MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
 URBANISMO

MICAELA DA COSTA ZEFERINO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 ORÇAMENTO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ
ARMANDO T. ICHIMURA
 PRESIDENTE

**CONSELHO DE
 ADMINISTRAÇÃO**
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

 Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604
 Titular: Tanise Arruda de Aguiar Leal, Mat. 990329

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:

Titular: Aline Domingues Soares, Mat. T-1877

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS

Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252

**REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL
 DE MAGÉ:**

Titular: João Batista Paula de Lira

PODER LEGISLATIVO
LEONARDO FRANCO PEREIRA
 PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

FELIPE ALVES PIRES
 1º VICE-PRESIDENTE

WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA
 1º SECRETÁRIO

ELENILSON MEDEIROS BATISTA
 2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO

EBERTON SOARES DA MOTTA

FERNANDO VIEIRA VEIGA

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOELSON ALVES DE SOUZA

LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES

LEONARDO FREITAS BITTENCOURT

MARCOS ANDRE DA SILVA

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA

PAULO ROBERTO PORTUGAL

SILMAR BRAGA DE SOUZA

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3584, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art.68, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Magé e;

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- o art 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

- a Lei Municipal nº 2589 de 08 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2022;

- a Lei Municipal nº 2627 de 17 de dezembro de 2021, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 11.495.621,40 (Onze milhões quatrocentos e noventa e cinco mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0202.28.846.0004.2.	3.1.90.91.00.00.00.00	66	105	35.000,00
02.0202.28.846.0004.2.	3.3.90.91.00.00.00.00	67	105	20.000,00
02.0202.28.846.0004.2.	3.3.90.91.00.00.00.00	67	105	5.000,00
02.0203.14.422.0002.2.015	3.3.90.36.00.00.00.00	134	100	7.200,00
02.0205.04.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.00	214	100	1.584,50
02.0211.12.368.0001.2.001	3.3.90.47.00.00.00.00	394	100	400,00
02.0211.12.361.4014.1.150	4.4.90.51.00.00.00.00	412	412	341.816,34
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.90.13.00.00.00.00	421	412	1.113.584,97
02.0211.12.361.4013.2.142	3.3.90.30.00.00.00.00	513	105	2.275.503,59
02.0211.12.361.4013.2.142	3.3.90.30.00.00.00.00	515	402	802.384,84
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.90.13.00.00.00.00	588	412	477.250,70
02.0211.12.365.4012.2.139	3.3.90.30.00.00.00.00	659	105	1.149.508,24
02.0211.12.365.4012.2.152	3.3.90.30.00.00.00.00	675	412	1.501.966,24
02.0211.12.365.4012.2.152	3.3.90.36.00.00.00.00	676	105	4.804,00
02.0223.16.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00	1181	100	7.000,00
02.0223.16.482.2001.1.093	3.3.90.39.00.00.00.00	1221	100	4.000,00
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.90.36.00.00.00.00	1558	105	2.700,74
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.90.36.00.00.00.00	1558	105	935,00
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.90.13.00.00.00.00	1595	590	772.000,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.30.00.00.00.00	1674	591	441.999,07
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.36.00.00.00.00	1677	105	10.760,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.36.00.00.00.00	1679	591	5.440,00
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.36.00.00.00.00	1838	592	6.150,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.39.00.00.00.00	1896	105	122.368,01
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.39.00.00.00.00	1896	105	367.104,05
04.0402.10.305.3006.2.044	3.3.90.30.00.00.00.00	1933	593	6.462,96
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.90.11.00.00.00.00	1980	660	1.592,00
05.0502.08.244.4006.2.111	3.3.90.30.00.00.00.00	2169	660	640,80
05.0502.08.244.4006.2.111	3.3.90.30.00.00.00.00	2169	660	33.080,00
05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.90.30.00.00.00.00	2194	660	2.403,00
05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.90.30.00.00.00.00	2194	660	33.080,00
08.0801.09.122.0001.2.008	3.1.90.13.00.00.00.00	2280	100	3.000,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.34.00.00.00.00	2393	591	1.800.000,00
02.0222.27.811.4001.2.095	3.3.90.48.00.00.00.00	2479	105	82.800,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.32.00.00.00.00	2525	105	563,90
04.0402.10.305.3006.2.044	4.4.90.52.00.00.00.00	2526	593	55.538,45

Art. 2º – Servirá de cobertura à suplementação autorizada no artigo anterior a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0202.02.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00	37	105	20.000,00
02.0202.02.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00	37	105	5.000,00
02.0203.14.422.0002.2.015	4.4.90.51.00.00.00.00	137	100	7.200,00
02.0205.04.122.0001.2.001	4.4.90.51.00.00.00.00	212	100	1.584,50
02.0211.12.368.0001.2.001	3.3.90.92.00.00.00.00	395	100	400,00
02.0211.12.368.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.00	400	105	72.712,00
02.0211.12.361.4014.1.150	4.4.90.51.00.00.00.00	409	105	34.846,09
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.90.30.00.00.00.00	436	402	736.715,69
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.90.39.00.00.00.00	480	105	630.000,00
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.90.39.00.00.00.00	490	402	65.669,15
02.0211.12.361.4013.2.142	3.3.90.39.00.00.00.00	517	105	2.000,00
02.0211.12.361.4013.2.142	3.3.90.92.00.00.00.00	519	105	1.000,00
02.0211.12.361.4013.2.143	3.3.90.30.00.00.00.00	521	105	2.000,00
02.0211.12.361.4013.2.143	3.3.90.36.00.00.00.00	523	105	1.000,00
02.0211.12.361.4013.2.143	3.3.90.39.00.00.00.00	525	105	5.197,00
02.0211.12.361.4013.2.144	3.3.90.30.00.00.00.00	527	105	3.000,00
02.0211.12.361.4013.2.144	3.3.90.36.00.00.00.00	537	105	2.500,00
02.0211.12.361.4013.2.144	3.3.90.39.00.00.00.00	545	105	3.000,00
02.0211.12.361.4013.2.144	3.3.90.92.00.00.00.00	555	105	2.304,00
02.0211.12.361.4013.2.144	3.3.90.92.00.00.00.00	555	105	196,00
02.0211.12.365.4014.1.149	4.4.90.51.00.00.00.00	569	412	1.501.966,24
02.0211.12.365.4012.2.009	3.1.90.13.00.00.00.00	577	105	57.839,00
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.90.30.00.00.00.00	610	412	341.816,34
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.90.39.00.00.00.00	633	105	192.150,00
02.0211.12.365.4012.2.139	3.3.90.39.00.00.00.00	663	105	2.000,00
02.0211.12.365.4012.2.139	3.3.90.92.00.00.00.00	665	105	1.000,00
02.0211.12.365.4012.2.140	3.3.90.30.00.00.00.00	667	105	1.000,00
02.0211.12.365.4012.2.140	3.3.90.36.00.00.00.00	669	105	1.000,00
02.0211.12.365.4012.2.140	3.3.90.39.00.00.00.00	105	671	4.567,00
02.0211.12.366.4015.2.153	3.3.90.36.00.00.00.00	105	697	500,00
02.0211.12.366.4015.2.153	3.3.90.39.00.00.00.00	105	698	39.976,01
02.0211.12.366.4015.2.153	3.3.90.92.00.00.00.00	105	701	500,00
02.0211.12.367.4013.2.013	3.1.90.04.00.00.00.00	105	704	18.075,00
02.0211.12.367.4013.2.013	3.1.90.11.00.00.00.00	105	708	18.075,00
02.0211.12.367.4013.2.013	3.1.90.13.00.00.00.00	105	712	2.868,00
02.0211.12.367.4013.2.013	3.1.91.13.00.00.00.00	105	718	2.590,00
02.0211.12.368.4014.1.146	4.4.90.51.00.00.00.00	412	756	408.203,20
02.0211.12.368.4014.1.147	4.4.90.52.00.00.00.00	412	821	1.182.632,47
02.0222.27.811.4001.2.097	3.3.50.43.00.00.00.00	105	1132	117.800,00
02.0223.16.391.2002.1.091	3.3.90.30.00.00.00.00	100	1207	3.000,00
02.0223.16.391.2002.1.091	3.3.90.39.00.00.00.00	100	1209	4.000,00
02.0223.16.482.2001.1.093	3.3.90.30.00.00.00.00	100	1219	4.000,00
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	105	1560	2.700,74
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	105	1560	935,00
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.90.04.00.00.00.00	105	1582	122.368,01
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.90.11.00.00.00.00	105	1588	367.104,05
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.90.11.00.00.00.00	591	1590	447.439,07
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.90.11.00.00.00.00	591	1590	1.800.000,00
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.90.11.00.00.00.00	593	1592	62.001,41
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.36.00.00.00.00	590	1678	7.850,00


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS

Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.36.00.00.00.000	590	1837	42.350,00
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.39.00.00.00.000	592	1842	2.150,00
04.0402.10.302.3001.2.028	3.3.90.39.00.00.00.000	592	1862	2.000,00
04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.90.39.00.00.00.000	592	1884	2.000,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.39.00.00.00.000	105	1896	563,90
04.0402.10.305.3006.2.044	3.3.90.39.00.00.00.000	105	1938	10.760,00
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.30.00.00.00.000	660	2232	3.043,80
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.30.00.00.00.000	660	2232	66.160,00
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.30.00.00.00.000	660	2232	1.592,00
11.1101.18.542.2005.2.064	3.3.90.30.00.00.00.000	105	2315	456.000,00
11.1101.18.542.2005.2.064	3.3.90.36.00.00.00.000	105	2316	30.000,00
11.1101.18.542.2005.2.064	3.3.90.39.00.00.00.000	105	2317	442.461,78
11.1101.18.542.2005.2.064	4.4.90.51.00.00.00.000	105	2319	30.000,00
11.1101.18.542.2008.2.065	3.3.90.30.00.00.00.000	105	2321	47.528,84
11.1101.18.542.2008.2.065	3.3.90.36.00.00.00.000	105	2322	69.963,64
11.1101.18.542.2008.2.065	3.3.90.39.00.00.00.000	105	2323	486.966,47
11.1101.18.542.2008.2.065	4.4.90.51.00.00.00.000	105	2325	300.000,00
11.1101.18.542.2008.2.065	4.4.90.52.00.00.00.000	105	2327	465.000,00
08.0801.09.122.0001.2.004	3.3.90.35.00.00.00.000	100	2344	3.000,00
04.0402.10.305.3006.1.452	3.3.90.39.00.00.00.000	590	2364	121.800,00
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.90.51.00.00.00.000	590	2425	600.000,00

Art 3º - Considerando o superávit alcançado no exercício de 2021 fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 1.350.607,94 (Um milhão trezentos e cinquenta mil seiscentos e sete reais e noventa e quatro centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
08.0802.09.271.0004.1.	3.1.90.01.00.00.00.000	2283	101	1.350.607,94

Art 4º - Considerando o excesso de arrecadação alcançado do presente exercício, fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 115.099.716,56 (Cento e quinze milhões noventa e nove mil setecentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0201.04.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	19	100	49.000,00
02.0201.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	21	100	50.000,00
02.0201.04.122.0001.2.005	3.1.90.92.00.00.00.000	25	100	6.396,95
02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	54	100	210.000,00
02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.90.92.00.00.00.000	58	100	27.624,81
02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	59	100	24.373,64
02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	59	100	75.160,41
02.0203.04.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	100	100	31.000,00
02.0203.04.122.0001.2.005	3.1.90.92.00.00.00.000	106	100	12.960,99
02.0203.04.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	107	100	7.822,35
02.0203.04.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	107	100	13.032,80
02.0203.04.126.0006.2.017	4.4.90.52.00.00.00.000	115	120	300.450,00
02.0204.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	179	100	10.000,00
02.0204.04.122.0001.2.005	3.1.90.92.00.00.00.000	183	100	3.239,66
02.0204.04.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	184	100	3.918,29
02.0204.04.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	184	100	6.700,21
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	216	100	10.000,00
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	218	100	160.000,00
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.90.92.00.00.00.000	222	100	33.624,94
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	223	100	38.234,07

Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	223	100	54.306,13
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.90.47.00.00.00.000	250	100	639.211,86
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.90.93.00.00.00.000	253	100	3.868,39
02.0207.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	260	100	267.500,00
02.0207.04.122.0001.2.005	3.1.90.92.00.00.00.000	264	100	39.753,47
02.0207.04.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	265	100	53.398,54
02.0207.04.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	265	100	77.337,93
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	299	100	29.000,00
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	301	100	115.000,00
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.90.92.00.00.00.000	305	100	7.408,70
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	306	100	9.302,70
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	306	100	7.562,89
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	306	100	12.000,00
02.0210.20.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	332	100	35.000,00
02.0210.20.122.0001.2.005	3.1.90.92.00.00.00.000	338	100	5.685,48
02.0210.20.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	339	100	4.769,51
02.0210.20.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	339	100	5.404,56
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.90.92.00.00.00.000	422	100	1.035.303,87
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.90.92.00.00.00.000	589	100	357.987,37
02.0216.26.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	905	100	62.000,00
02.0216.26.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	907	100	297,00
02.0216.26.122.0001.2.005	3.1.90.92.00.00.00.000	909	100	4.251,45
02.0219.04.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	957	100	6.000,00
02.0219.04.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	961	100	2.412,00
02.0219.04.122.0001.2.005	3.1.90.92.00.00.00.000	963	100	380,96
02.0220.11.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	993	100	85.000,00
02.0220.11.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	995	100	883,00
02.0220.11.122.0001.2.005	3.1.90.92.00.00.00.000	997	100	4.433,50
02.0221.06.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	1068	100	205.000,00
02.0221.06.122.0001.2.005	3.1.90.92.00.00.00.000	1072	100	11.533,78
02.0221.06.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1073	100	49.414,89
02.0221.06.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1073	100	15.448,41
02.0222.27.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	1118	100	5.500,00
02.0222.27.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	1120	100	75.000,00
02.0222.27.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	1122	100	575,00
02.0222.27.122.0001.2.005	3.1.90.92.00.00.00.000	1124	100	142,63
02.0223.16.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	1195	100	28.225,00
02.0223.16.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	1197	100	31.000,00
02.0223.16.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	1199	100	32.000,00
02.0223.16.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	1201	100	231,00
02.0223.16.122.0001.2.005	3.1.90.92.00.00.00.000	1203	100	6.087,73
02.0225.06.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	1251	100	90.000,00
02.0225.06.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	1253	100	1.320,00
02.0225.06.122.0001.2.005	3.1.90.92.00.00.00.000	1255	100	1.299,30
02.0225.06.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1256	100	54.306,13
02.0228.24.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	1310	100	55.130,00
02.0228.24.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	1312	100	7.000,00
02.0228.24.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	1314	100	65.000,00
02.0228.24.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	1316	100	1.640,00
02.0229.15.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	1346	100	71.928,00
02.0229.15.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	1350	100	205.000,00
02.0229.15.122.0001.2.005	3.1.90.92.00.00.00.000	1354	100	82.247,58


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

DECRETOS
DECRETO Nº 3592, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Ponto Facultativo e Redução de Horário do Expediente em virtude dos jogos da 1ª Fase da Copa do Mundo de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 68, inciso VII da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO, o grandioso evento que será a Copa do Mundo de 2022 que se realizará no Catar, no continente asiático;

CONSIDERANDO, a expectativa do hexacampeonato que contagia toda nação brasileira que nutre uma paixão pelo esporte futebolístico, ensejando comemorações em todo território nacional;

CONSIDERANDO, que é rara a procura do público pelos serviços municipais no período que o ponto é decretado facultativo, ensejando aos cofres públicos gastos desnecessários com telefone, água, energia elétrica e outros.

DECRETA:

Art.1º PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais, no dia **28 de novembro de 2022 – segunda-feira**.

§1º O expediente nos dias **24 de novembro (quinta-feira) e 02 de dezembro (sexta-feira)** terá início às 08:00h e término às 13:00h.

§2º Os serviços que a juízo da respectiva Chefia, forem indispensáveis em virtude de exigências técnicas ou por motivos de interesse público não serão atingidos por este Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

DECRETO Nº 3593, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre os efeitos da revogação da **Lei nº 1268/1996**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 68, inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogadas todas as Portarias que concederam afastamento das atividades laborais a servidores que protocolaram pedido de aposentadoria, bem como aqueles que por ventura tenham se afastado sem documento.

Parágrafo único. O servidor que se enquadrar no disposto no caput deverá retornar de imediato à Secretaria de origem, sob pena de suspensão do pagamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

DECRETO Nº 3594, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE sobre a convocação da VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE 2022, no âmbito do Município de Magé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 68, inciso VII da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO os Textos Base das Conferências Nacional e Estadual deliberados pelo CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) RESOLUÇÃO Nº 227, DE 19 DE MAIO DE 2022 e CEDCA (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente), respectivamente; estando neles contidos o processo de organização, os objetivos, os princípios, os eixos temáticos, a metodologia, as orientações e informações gerais,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE 2022, a ser realizada no dia 30 de novembro de 2022, das 8h00 às 17h00, no Magé Tênis Clube, localizado na Rua Ocaí, 2-70, Flexeiras, Magé/RJ.

Art. 2º O tema central da VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE 2022 será "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".

Art. 3º A VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE 2022 será presidida e coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 4º As normas de organização e funcionamento da VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE 2022 serão deliberadas no início da Conferência, apresentadas, debatidas e aprovadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAS
PORTARIANº 1056/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

CONSIDERANDO, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35494/2021;

RESOLVE:

INCLUIR a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria do Servidor **RENATO TEJADA MEIRELES, MATRÍCULA 997514**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIANº 1438/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CRIAR, COMISSÃO ESPECIAL, para a fiscalização da execução do Contrato n.º 025/2021.

DESIGNAR, a partir desta data, para compor a Comissão os seguintes Servidores: VANIA LUCIA DE MELO – matrícula 183898; RODRIGO TORREIRA FERNANDES DA ROCHA - matrícula 363412; BERNARDO ISIDIO DE OLIVEIRA - matrícula 167851; RODOLFO GARCIA MACHADO DE SOUSA - matrícula 362765; JOSÉ JAILTON SILVA – matrícula T-2776; RICARDO ALEXANDRE SAPUCAIA DE CARVALHO – matrícula T-5895; DILCINEIA DA SILVA, matrícula T-2523; GABRIELA DA SILVA FORTUNATO DOS SANTOS – matrícula 361765; ELÍSIO SOUSA SILVEIRA JUNIOR – 363742; ANDERSON GADIA - matrícula 362734 e PRISCILADA SILVA CALDAS MUNIZ – matrícula T-5447.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 18 DE MAIO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO NO BLO DA 1 QUINZENA DE MAIO DE 2022

PORTARIANº 2189/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

CONSIDERANDO, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35912/2021;

RESOLVE:

INCLUIR a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **30% (trinta por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **MARIA DE FATIMA GUIMARÃES DE FARIAS, MATRÍCULA 997339**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE AGOSTO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO





ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 2272/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 173/SMG/2022, da Secretaria Municipal de Governo,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 278/2022 – Pregão Presencial nº 029/2022 - Processo nº. 1556/2022 da Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, Contratação de Empresa para prestação de serviços de gerenciamento da frota de veículos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acesso por meio de cartão magnético com tarja ou chip, através de rede de estabelecimentos pertencentes a frota oficial do Município de Magé, para atender a Secretaria Municipal de Governo, com efeito a 15 de junho de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – BRUNO GOMES DE LIMA – Matrícula 361066 – CPF: 054.618.757-93

FISCAL ADMINISTRATIVO – IGOR FERNANDES DE SILLIS – Matrícula 363153 – CPF. 187.688.517-31

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 30 DE AGOSTO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 2618/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 27312/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **MARIA DE LOURDES ANDRADE EMÍDIO**, Matrícula T-1303 – **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2001/2011, com efeito a 01 de outubro de 2022, devendo reassumir suas funções em 01 de abril de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 2619/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 19717/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **JANICE MEDEIROS GOMES**, Matrícula 4568 – **PROFESSOR I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2008/2018, com efeito a 03 de novembro de 2022, devendo reassumir suas funções em 03 de maio de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 2630 /2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem;

CONSIDERANDO o Processo de Aposentadoria por Invalidez, protocolado nesta Municipalidade sob nº. 20168/2021, bem como o Ofício IPMM nº. 0318/2022;

CONSIDERANDO o OFÍCIO PRS/SSE/CGC 24135/2022, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, face a manifestação de seu Corpo Instrutivo nos autos do Processo TCE/RJ nº. 215.011-2/2022, para fins de se proceder "o ajuste feito ao ato de concessão de aposentadoria e fixação de proventos de acordo com a regra

estabelecida no art. 40, § 1º, I, da CRFB/88 (redação EC 41/03) – qual seja, em parcela única com valor apurado a partir da média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição".

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº. 1116/2022, atinente ao ato concessório de aposentadoria da servidora em referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 20.168/2021 o benefício de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO** ao servidor **ANDRÉ LUIS PEREIRA GOMES**, Agente Administrativo I, nível V, letra "C", matrícula T-4310, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, com fundamento legal disposto no Art. 40, §1º, Inciso I da CFRB/88 (redação da EC 41/03), *sem paridade* e com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, fixados na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato.

BASE DE CÁLCULO: R\$ 1.678,31 (Art. 1º. Lei Federal nº. 10.887/04 - média aritmética)

Proporção (25,40%) R\$ 426,31

Parcela complementar R\$ 785,69 (Art. 7º, XII CRFB/88 c/c Art. 3º da P.I. MTP/ME 12/2022)

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze reais) – SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL".

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº. 1905/2022, publicada no BIO Nº 664 - pág. 09, haja vista que a presente retificação a torna desnecessária.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 2631 /2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem;

CONSIDERANDO o Processo de Aposentadoria por Invalidez, protocolado nesta Municipalidade sob nº. 22509/2021, bem como o Ofício IPMM nº. 0317/2022;

CONSIDERANDO o OFÍCIO PRS/SSE/CGC 24262/2022, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, face a manifestação de seu Corpo Instrutivo nos autos do Processo TCE/RJ nº. 207.710-2/2022, para fins de se proceder "o ajuste feito ao ato de concessão de aposentadoria e fixação de proventos de acordo com a regra estabelecida no art. 40, § 1º, I, da CRFB/88 (redação EC 41/03) – qual seja, em parcela única com valor apurado a partir da média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição".

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº. 1741/2021, atinente ao ato concessório de aposentadoria da servidora em referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 22.509/2021, o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, a servidora **IZABELA DE FÁTIMA CARDOSO GONÇALVES**, Agente de Serviços Gerais I, nível I, letra "C", matrícula T-4928, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no Art. 40, §1º, Inciso I da CFRB/88 (redação da EC 41/03), *sem paridade* e com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, fixados na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato.

BASE DE CÁLCULO: R\$ 1.093,85 (Art. 1º. Lei Federal nº. 10.887/04 - média aritmética)

Proporção (25,51%) R\$ 279,01

Parcela complementar R\$ 820,99 (Art. 7º, XII CRFB/88 c/c Art. 3º da P.I. MTP/ME 12/2022)

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) – SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL".

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº. 2069/2022, publicada no BIO Nº 666 - pág. 08, haja vista que a presente retificação a torna desnecessária.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTARIA Nº 2632/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem;

CONSIDERANDO o Processo de Aposentadoria por Invalidez, protocolado nesta Municipalidade sob nº. 22601/2021, bem como o Ofício IPMM nº. 0348/2022;

CONSIDERANDO o OFÍCIO PRS/SSE/CGC 24620/2022, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, face a manifestação de seu Corpo Instrutivo nos autos do Processo TCE/RJ nº. 211.438-8/2022, para fins de se proceder "o ajuste feito ao ato de concessão de aposentadoria e fixação de proventos de acordo com a regra estabelecida no art. 40, § 1º, I, da CRFB/88 (redação EC 41/03) – qual seja, em parcela única com valor apurado a partir da média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição, observados os limites previstos no §5º do Art. 1º da Lei 10.887/2004".

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº. 1714/2021, atinente ao ato concessório de aposentadoria da servidora em referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**RETIFICAR**, a Portaria nº.1388/2021 – Processo nº. 22601/2020, que concedeu **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** a servidora **SIONE RIBEIRO MELO**, Merendeira, Nível III, letra "C", matrícula **T-4562**, nos seguintes termos: **CONCEDER** conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº.22.601/2020, o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, à **Servidora SIONE RIBEIRO MELO – Matrícula T-4562 – Merendeira, Nível III, letra "C"**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com fundamento legal no Art. 40, §1º, Inciso I da CFRB/88 (redação da EC 41/03), *sem paridade* e com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, fixados na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato.

BASE DE CÁLCULO: R\$ 1.276,71 (Art. 1º. Lei Federal nº. 10.887/04 - média aritmética)

Proporção (25,25%) R\$ 322,38

Parcela complementar R\$ 777,62 (Art. 7º, XII CRFB/88 c/c Art. 3º da P.I. MTP/ME 12/2022)

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) – **SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL**".

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº. 2062/2022, publicada no BIO Nº 666 - pág. 07, haja vista que a presente retificação a torna desnecessária.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 2633/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem;

CONSIDERANDO o Processo de Aposentadoria por Invalidez, protocolado nesta Municipalidade sob nº. 21581/2020, bem como o Ofício IPMM nº. 0315/2022;

CONSIDERANDO o OFÍCIO PRS/SSE/CGC 24268/2022, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, face a manifestação de seu Corpo Instrutivo nos autos do Processo TCE/RJ nº. 217.747-7/2022, para fins de se proceder "o ajuste feito ao ato de concessão de aposentadoria e fixação de proventos de acordo com a regra estabelecida no art. 40, § 1º, I, da CRFB/88 (redação EC 41/03) – qual seja, em parcela única com valor apurado a partir da média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição".

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº. 0985/2022, atinente ao ato concessório de aposentadoria do servidor em referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 22.509/2021 o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** ao servidor **LICINIO DE ALMEIDA JUNIOR – matrícula T-4026 – Eletricista de Autos, Nível VI, letra "C"**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamento legal disposto no Art. 40, §1º, Inciso I da CFRB/88 (redação da EC 41/03), *sem paridade* e com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, fixados na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato.

BASE DE CÁLCULO: R\$ 1.820,03 (Art. 1º. Lei Federal nº. 10.887/04 - média aritmética)

Proporção (25,83%) R\$ 470,15

Parcela complementar R\$ 741,85 (Art. 7º, XII CRFB/88 c/c Art. 3º da P.I. MTP/ME 12/2022)

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e doze

reais) – **SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL**".

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº. 2089/2022, publicada no BIO Nº 666 - pág. 10, haja vista que a presente retificação a torna desnecessária.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 2634/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem;

CONSIDERANDO o Processo de Aposentadoria, protocolado nesta Municipalidade sob nº. 24492/2020, bem como o Ofício IPMM nº. 0316/2022;

CONSIDERANDO o OFÍCIO PRS/SSE/CGC 42260/2022, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, face a manifestação de seu Corpo Instrutivo nos autos do Processo TCE/RJ nº. 225.022-3/2022, para fins de retificação da fundamentação legal do Ato concessório de Aposentadoria em referência.

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº. 1716/2021, atinente ao ato concessório de aposentadoria da servidora em referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº 24.492/2020, o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL** a Servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO ROGÉRIO SERPA – matrícula T-1937 – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS II, NÍVEL III, Letra "G"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento legal o **Art. 6º da EC nº 41/2003, COM PARIDADE** e proventos integrais, fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato administrativo.

R\$ 1.236,35 (Proventos) – Lei Municipal nº. 2.192/2013 c/c Lei Municipal nº.2462/2019.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.236,35 (Um mil, Duzentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos)."

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITOOLINO HARB

PREFEITO

VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Tema: Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia da Covid-19.

30. Nov | 9h às 17h

Magé Tênis Clube
Rua Ocaí, 2 - 70, Flexeiros

INSCRIÇÕES
10 a 28 de novembro
Unidades CRAS e Casa dos Conselhos
9h às 16h

Logos: CRAS, MAGÉ, ASSISTÊNCIA SOCIAL



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PGM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

LEI MUNICIPAL 2322/2016. REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MAGÉ. SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. DECRETO MUNICIPAL 3215/2021 - LISTAGEM CONCESSÃO ADICIONAL. INCLUSÃO DE SERVIDORES APOSENTADOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE. CRIAÇÃO DO ADICIONAL E RECONHECIMENTO POR LEI. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. VALORES DEVIDOS APÓS SANÇÃO DA LEI E SEM RETROATIVIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado à esta Procuradoria Geral pela Ilmo. Secretário Municipal de Administração solicitando parecer jurídico quanto a inclusão do Adicional por tempo de Serviço (anuênio) aos Servidores Inativos, em razão de dúvida quanto a interpretação do § 4º da Lei Municipal nº 2322/2016.

Ressalta ainda a existência de sentença judicial transitada em julgado nos autos do processo de nº 0006631-72.2017.8.19.0029 e do Decreto Municipal nº 3215 de 03 de novembro de 2021 publicado no Bio - Boletim Informativo, Edição nº 648 que, além de tornar pública a listagem de concessão do adicional de Tempo de Serviço aos Servidores Públicos Ativos do Município de Magé, estabelece que o benefício será incluído posteriormente aos Servidores Inativos Pensionistas, haja vista a necessidade de levantamento dos processos originários e estudo de percentual concedido, caso façam jus a tal percepção.

Instruído o memorando, o mesmo foi encaminhado à esta Procuradoria Geral em 24 de março de 2022, tendo sido recebido e atuado sob o nº 9125/2022 também em 24 de março de 2022.



1

Dessa forma, passa-se a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é de se deixar consignado que o presente se trata de um parecer opinativo que não impede a tramitação e, até mesmo, consequente aplicação de entendimento diverso conforme oportunidade e conveniência da Administração Pública, desde que observada a legislação em vigor.

Em tal sentido, é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já se posicionou quanto a questão. Veja-se:

“O parecer por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnica-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF).

Antes de adentrar ao mérito da consulta realizada, cumpre a esta Procuradoria Geral tecer alguns comentários preliminares que envolvem a matéria.

O Estado Democrático de Direito tem por premissa a normatização da conduta da sociedade com fito na promoção da segurança jurídica.

Nesse contexto, o ato da Administração Pública segue o mesmo norte da limitação ou balizamento a partir do ordenamento positivado, a fim de assegurar a efetividade das garantias constitucionais, tais como aquelas relativas à isonomia, legalidade, impessoalidade, e outras inúmeras.

No âmbito da legalidade, para a Administração, segundo entendimento da ilustre professora **MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO**¹ é

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 27ª edição, Atlas, São Paulo, 2014, p. 1



2

**Cadastro para
Trânsito Livre
dos moradores do
bairro Pau Grande**

**Magé
Luz
2022**

www.mage.rj.gov.br/


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

PGM

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


suficientemente claro que "O administrador não pode agir, nem mesmo deixar de agir, senão de acordo com o que dispõe a lei".

Para o insigne mestre **HELY LOPES MEIRELLES**², "na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. [...] A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'".

Conforme ensina **REALE apud GARCIA E ARAÚJO**³ (2012), tratam-se de diretrizes decorrentes de princípios constitucionais previstos no art. 37 da CRFB/88, e que emergem imposição sobreposta a qualquer comando. Veja-se:

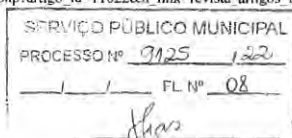
"Os princípios são, pois verdades ou juízos fundamentais, que servem de alicerce ou de garantia de certeza a um conjunto de juízos, ordenados em um sistema de conceitos relativos à dada porção da realidade. As vezes também se denominam princípios certas preposições, que apesar de não serem evidentes ou resultantes de evidências, são assumidas como fundantes da validade de um sistema particular de conhecimentos, como seus pressupostos necessários".

A par dessa premissa, independentemente da pretensão do gestor ou do benefício comum que a ação vise proporcionar, é autorizado à Administração Pública pautar-se exclusivamente nos preceitos legais e tal premissa logicamente também opera efeitos nos atos da Gestão Pública.

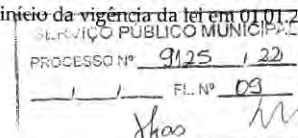
Não bastasse, o art. 39 da CRFB/88 é claro:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro* - 25. Ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 82
³ GARCIA, Rayssa Cardoso; ARAÚJO, Jailton Macena de. Os princípios da administração pública no sistema jurídico brasileiro. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n. 96, jan 2012. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?artigo_id=11022&n_link=revista_artigos_leitura>, acessado 12 de outubro de 2015.



3



4

O princípio da legalidade tem sido modernamente concebido como o dever de a Administração Pública pautar suas ações sempre pelo direito, e não meramente pela lei em sentido formal. A afronta a qualquer princípio, em razão de sua indiscutível carga normativa, é entendida como **desrespeito ao princípio da legalidade em sentido amplo**.

Detida análise dos autos evidencia que a Lei Municipal nº 2322 de 19 de setembro de 2016 **CRIA** e regulamenta o Adicional por tempo de serviço, dando nova redação ao artigo 163 da Lei Municipal nº 1054/1991, sendo certo que a mesma é clara quanto ao fato de que o reconhecimento do direito ao Adicional CRIADO **não ensejará pagamento retroativo referente a períodos anteriores a data da concessão**.

De tal redação extrai-se que em tendo sido criado em 19.09.2016, com vigência da lei a partir de 01.01.2017, a concessão do benefício àqueles que estavam inativos à data da criação do adicional, vai de encontro ao princípio da legalidade, podendo inclusive ensejar na responsabilidade do Gestor Público.

Ademais imperioso se faz trazer à baila o dispositivo da sentença proferida em 30.05.2019 nos autos do processo de nº 0006631-72.2017.8.19.0029, na medida em que a mesma contempla os servidores, sejam eles ativos ou inativos, mas que tenham o **direito criado pela Lei**, e claro, a partir da vigência da mesma. *In verbis*:

"(...) PROCEDENTES os pedidos do Sindicato autor para **CONDENAR** o Município de Magé a implementar o adicional por tempo de serviço aos seus servidores ativos e inativos que tenham esse direito, na forma da lei municipal nº 2322/2016, bem como a pagá-lo desde 01/01/2017, dentro do prazo máximo de 90 (noventa dias) a partir da intimação da presente. (...)

Insta frisar que entre o início da vigência da lei e a prolação da sentença, decorreu o período de mais de 02 anos após o início da vigência da lei, sendo certo que inúmeros servidores devem ter se aposentado após a criação do adicional, devendo ser computados os anuênios à todos estes que em até 01.01.2017 estavam em pleno exercício de suas funções, tendo completado o inicial ciclo previsto no §1º do artigo 163 da Lei Municipal 1054/91, alterada pela Lei Municipal nº 2322/2016, haja vista o início da vigência da lei em 01.01.2017.

**Já pensou
em acolher
uma criança
por um tempo?**


www.mage.rj.gov.br/



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PGM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIOESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sendo assim, se o adicional somente foi CRIADO pela lei 2322/2016, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2017, havendo dispositivo legal claro quanto a data inicial para fazer jus ao anuênio, e ainda norma expressa quanto a lei não ensejar pagamento retroativo, não há que se entender pela aplicação da lei a todos os servidores aposentados antes de 01.01.2017.

CONCLUSÃO

A conclusão indica que **somente faz jus a inclusão do Adicional por Tempo de Serviço (anuênio) o Servidor Inativo que tenha passado à inatividade após a CRIAÇÃO do benefício, sob pena de inobservância do princípio constitucional da legalidade, e posterior possibilidade de responsabilização do gestor público.**

Sendo estas as considerações a serem expedidas sobre o tema, fica esta Procuradoria Geral à disposição quanto a elucidação de eventuais dúvidas e questionamentos pontuais que remanesçam sobre o tema em tela.

Magé/RJ, 28 de março de 2022.

Leticia Nogueira da Silva
LETICIA NOGUEIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RJ nº: 219.376
Matricula: 363.001

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
PROCESSO Nº	9125 122
FL. Nº	10
<i>Has</i>	

5

PROCESSO Nº 9125/2022

FLS. 11

Considerando a Decisão Judicial, transitado em julgado, nos autos do PROCESSO Nº 0006631-72.2017.8.19.0029, que condenou o Município de Magé a implementar o Adicional por Tempo de Serviço "aos servidores ativos e inativos que tenham esse direito, na forma da Lei Municipal nº 2322/2016";

Considerando a pertinente solicitação de Parecer Jurídico apresentada por esta Secretaria Municipal de Administração, face à implementação do Adicional do Tempo de Serviço aos Servidores Inativos haja vista que tanto a Decisão Judicial supracitada, quanto a própria letra da legislação em referência, não dispõem de clareza quanto à quais Servidores inativos fariam jus a recebimento do benefício;

Considerando o Parecer Jurídico de fls. 06-10, exarado pela Ilma. Procuradora Geral do Município, Dra. Leticia Nogueira da Silva, no sentido de que "somente faz jus a inclusão do Adicional por Tempo de Serviço (anuênio) o Servidor Inativo que tenha passado à inatividade após a CRIAÇÃO do benefício, sob pena de inobservância do princípio constitucional da legalidade, e posterior possibilidade de responsabilização do gestor público".

ACOLHO INTEGRALMENTE O PARECER de fls. 06-10, pelos próprios Fundamentos Jurídicos expostos, por conseguinte, DECIDO tomá-lo normativo e DETERMINO sua aplicação em todos os processos de Revisão de Proventos para inclusão do Adicional por Tempo de Serviço (anuênio), resguardado o direito daqueles provenientes de Aposentadorias e Pensões concedidas após a vigência da Lei Municipal Nº 2322/2016, ou seja, 1º de janeiro de 2017.

Dê ciência;
Arquive-se.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE ABRIL DE 2022.

Joelino Alves Cabral
JOELINO ALVES CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0001/2021

Joelino Alves Cabral
Secretário Municipal de Administração
Mun. Magé

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Palácio Anchieta - Centro, Magé - RJ | CEP: 25900-001 | Telefone: (21) 2633-2704

Chegou o
GARRINCHINHA
SERVIDOR PÚBLICO VIRTUAL E INTELIGENTE

www.mage.rj.gov.br/

POSSO
AJUDAR?

MAGÉ GOVERNO


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMHU / CMCM



Conselho Municipal da Cidade de Magé
 Reunião Ordinária, realizada em 07/06/2022
 Ata nº 005/2022

1 Ata nº **005/2022** – Aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, no Auditório da OAB,
 2 situado à rua Domingues Belizze, nº 155, Centro – Magé – RJ, às 14:00 horas, reuniu-se o Conselho
 3 Municipal da Cidade de Magé, sob a direção do presidente José Clemente Filho. Verificou-se a
 4 presença de dois conselheiros. O presidente do conselho declarou aberta a sessão. Ordem do dia:
 5 **1 – Validação da Metodologia do Plano Diretor Regional; 2 – Zoneamento; 3 – Programas**
 6 **Habitacionais e Adesão; 4 – Assuntos Gerais.** Iniciou a reunião com a leitura da Ata nº 003/2022
 7 que não foi aprovada por falta de quórum. Reunião encerrada pela ausência dos conselheiros. Sem
 8 nada mais a ser apresentado, encerrou-se a reunião às 15:00 horas. Eu, _____
 9 Andresa de Souza, lavrei a presente Ata que será assinada pelos presentes.

10 *José Clemente Filho* _____
 11 *Carolina* _____
 12 *Thaís* _____
 13 _____
 14 _____
 15 _____

**Conselho Municipal da Cidade de Magé**

Reunião Ordinária, realizada em 12/07/2022

Ata nº 006/2022

1 Ata nº 006/2022 – Aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, na Secretaria de Habitação
 2 e Urbanismo, situado à Av. Simão da Mota, nº 950, Centro – Magé – RJ, às 15:00 horas, reuniu-se o
 3 Conselho Municipal da Cidade de Magé, sob a direção do presidente José Clemente Filho. Verificou-
 4 se a presença de quatro conselheiros. O presidente do conselho declarou aberta a sessão. Ordem do
 5 dia: **1– Mobilidade; 2– Saneamento Básico; 3– Saúde; 4– Plano Diretor; 5– Assuntos Gerais.**
 6 Iniciou a reunião com a leitura da Ata nº 005/2022 que não foi aprovada por falta de quórum. O
 7 Presidente José Clemente informou que suspenderam os ônibus dos bairros pequenos, que há uma
 8 discussão muito ampla na Mobilidade quando se fala da competência da Secretaria de Transporte de
 9 Magé, que será importante convocar um representante para esclarecer o não cumprimento do
 10 contrato de prestação de serviços de transporte coletivo a comunidade de Magé. Claudia Pires,
 11 assessora especial da Secretaria de Habitação e Urbanismo, informou que o TCE pediu um relatório
 12 sobre Mobilidade no Município, cobrando as ações do Plano Diretor e Plano de Mobilidade, Foi
 13 deliberado que seria discutido o Plano de Zoneamento, que é um instrumento o Plano Diretor, junto
 14 com Mobilidade, por entender que uma complementa a outra. Foi encaminhado as Secretarias Ofícios
 15 pedindo que façam um relatório sobre os prazos que precisam ser cumpridos do Plano Diretor, O
 16 Presidente José Clemente disse que é preciso investir em outros meios de locomoção, como os trens,
 17 barcos e etc. Que é preciso investir na recuperação da capacidade ferroviária do Município de Magé,
 18 O Presidente do Conselho informou sobre o saneamento básico e que fizeram uma emenda na
 19 Câmara para receber lixo de outros Municípios. Que o problema é o que pode estar vindo para Magé,
 20 a poluição do solo. O saneamento básico é um assunto de interesse nacional, pois impacta
 21 diretamente a vida dos cidadãos. As atividades que englobam esse serviço são essenciais para a
 22 prevenção de doenças, redução da mortalidade infantil, melhorias nos índices de educação e
 23 empregabilidade, expansão do turismo, etc. O que pode melhorar o saneamento básico é coletar o
 24 esgoto da forma correta. Cada prefeitura precisa ter um planejamento sustentável desse tipo de
 25 coleta. Essa iniciativa evita que o despejo dos esgotos sem tratamento seja feito em rios da cidade.
 26 O Conselheiro Henrique Florêncio manifestou a preocupação com as construções de equipamentos



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMHU / CMCM



Conselho Municipal da Cidade de Magé
Reunião Ordinária, realizada em 12/07/2022
Ata nº 006/2022

27 Públicos da Saúde sem critérios. Sugerindo a convocação do representante de Obras da referida
28 pasta para prestar esclarecimentos e tirar dúvidas. Claudia Pires, informou que todas as Secretarias
29 já foram notificadas a informar sobre o Plano Diretor. Sem nada mais a ser apresentado, encerrou-
30 se a reunião às 16:30 horas. Eu, _____ Andresa de Souza lavrei a presente Ata que
31 será assinada pelos presentes.

32 Carla Augusta Ferreira Klic
33 _____
34 _____
35 _____
36 _____
37 _____



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMHU / CMCM



Conselho Municipal da Cidade de Magé
Reunião Ordinária, realizada em 09/08/2022
Ata nº 007/2022

1 Ata nº **007/2022** – Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, no Auditório da
2 Secretaria de Educação e Cultura, situado à Av. Padre Anchieta, nº 163, Centro – Magé – RJ, às 15:00
3 horas, reuniu-se o Conselho Municipal da Cidade de Magé, sob a direção do presidente José
4 Clemente Filho. Verificou-se a presença de três conselheiros. O presidente do conselho declarou
5 aberta a sessão. Ordem do dia: **1– Mobilidade; 2– Saneamento Básico; 3– Saúde; 4– Plano**
6 **Diretor; 5– Assuntos Gerais.** Iniciou a reunião com a leitura da Ata nº 006/2022 que não aprovada
7 por falta de quórum. O Presidente José Clemente encerrou a reunião por ausência dos Conselheiros.
8 Sem nada mais a ser apresentado, encerrou-se a reunião às 16:30 horas. Eu. _____
9 Andresa de Souza, lavrei a presente Ata que será assinada pelos presentes.

10 *José Clemente Furtado Filho*
11 _____
12 *Andresa de Souza*
13 _____
14 _____
15 _____



Conselho Municipal da Cidade de Magé
 Reunião Ordinária, realizada em 13/09/2022
 Ata nº 008/2022

1 Ata nº **008/2022** – Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, no Auditório da
 2 Secretaria de Educação e Cultura, situado à Av. Padre Anchieta, nº 163, Centro – Magé – RJ, às 15:00
 3 horas, reuniu-se o Conselho Municipal da Cidade de Magé, sob a direção do presidente José
 4 Clemente Filho. Verificou-se a presença de quatro conselheiros. O presidente do conselho declarou
 5 aberta a sessão. Ordem do dia: **1– Mesa de Apresentação do tema Mobilidade Urbana com a**
 6 **presença do representante da Empresa Divina Luz Transportes e Turismo Ltda, instituto Rio**
 7 **Metrópole, Representante da Secretaria de Transporte e Comissão de Transporte da Câmara**
 8 **dos Vereadores; 2– Plano Diretor; 3– Plano de Mobilidade; 4– Assuntos Gerais.** Inicia-se a
 9 reunião com a explicação da assessora especial da Secretaria de Habitação e Urbanismo, Claudia
 10 Pires, a respeito do plano de mobilidade articulado ao plano de zoneamento, expondo o plano aos
 11 conselheiros. O presidente do Conselho Municipal da Cidade de Magé, José Clemente Ferreira Filho,
 12 alegou sua insatisfação com o transporte prestado pela empresa Divina Luz Transportes e Turismo
 13 Ltda, explicando as dificuldades adjunto a Sociedade Civil. A representante da Secretaria de
 14 Transporte, afirmou que apresentaria as pendências ao seu superior, pois ela não tinha a instrução
 15 necessária para responder as questões que foram desenvolvidas. O presidente da Câmara
 16 Permanente de Gestão, Marcus Vinícius Martinho Pencai, explica que a secretaria de governo está
 17 moldando um plano à parte, sendo criado juntamente a secretaria de transporte, para resolver as
 18 questões da mobilidade urbana, finalizando a pauta. O representante do Instituto Rio Metrópole,
 19 informa a respeito de um contrato do Plano de Mobilidade Metropolitano, apresentando as propostas e
 20 definindo que o plano demora no mínimo um ano para ser consolidado, afirmando que haverá uma
 21 hierarquia sobre as iniciativas locais, um plano que será revisto e atualizado a cada dez anos. Afirma
 22 ainda, que o plano será essencial para captação de recursos. Sem nada mais a ser apresentado,
 23 encerrou-se a reunião às 16:30 horas. Eu, _____ Andresa de Souza, lavre a presente
 24 Ata que será assinada pelos presentes

25 José Clemente Ferreira Filho
 26 _____
 27 _____
 28 _____
 29 _____
 30 _____



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMHU / CMHDU



Reunião do Conselho Municipal de Habitação e
Desenvolvimento Urbano
Ata nº 006/2022
Reunião Ordinária, realizada em 12/07/2022

1 Ata nº 006/2022 – Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, na Secretaria Municipal
2 de Habitação e Urbanismo sito à Av. Simão da Mota, 950, Centro, Magé – RJ, às 14:00 horas, reuniu-
3 se o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, sob a direção do presidente
4 Marcus Vinícius Martinho Pencai. Verificou-se a presença de seis conselheiros conforme lista de
5 presença. Um convidado pelo Conselho, Cláudia Pires, Assessora Especial da Secretaria de
6 Habitação e Urbanismo. O presidente do conselho declarou aberta a sessão. Ordem do dia: 1 –
7 **Cadastro Habitacional, 2 – Assuntos Gerais.** Iniciou a reunião com a leitura da Ata nº 05/2022 que
8 não foi aprovada por falta de quórum. Foi dada a palavra a Cláudia Pires, Assessora Especial da
9 Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo para que explicasse aos Conselheiros sobre os
10 conjuntos habitacionais que informou sobre os problemas que os conjuntos tinham e o porquê de
11 estar interditado, que todos os problemas foram sanados pela construtora e que a Caixa deu o aval
12 para a Construtora para poder liberar as unidades para o Município, desde que este emitisse a baixa
13 abite-se. Essa baixa abite-se foi emitido e começou a contar o prazo para poder fazer a preparação
14 dessas famílias e receberem a unidade habitacional. A Caixa Econômica Federal resolveu liberar o
15 habite-se dos conjuntos e só agora foi aprovado o trabalho Técnico Social, estando a Secretaria de
16 Habitação e Urbanismo com urgência em atender a Caixa Econômica, aguardando a Assistência
17 Social terminar de fazer a seleção das famílias. Já começou a estruturar dentro da Secretaria
18 Municipal de Habitação e Urbanismo um grupo de acompanhamento das Unidades do Maria Conga
19 e do Lótus e Lírios para não deixarem as unidades serem invadidas. O Conselheiro Rogério
20 representante da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil informou que esteve com o
21 Secretário de Habitação, Defesa Civil e Ação Social no Conjunto Lírios e disse que a Secretaria falou
22 que terá Mobilidade, fará divulgação para que as pessoas tirem suas dúvidas sobre os Conjuntos, pois
23 estão preocupados com os equipamentos públicos que terão no local, como segurança, escola,
24 creche e etc. O Conselheiro Henrique Florêncio, representante da Associação dos Moradores de Guia
25 de Pacobaíba, falou da preocupação da divulgação trazer problemas, que seria interessante verificar
26 nas associações de moradores essas demandas para que as pessoas que realmente tenham
27 necessidades estejam informados para que possam garantir sua moradia. Verificar as áreas de riscos
28 e dar preferência para estas famílias. O Conselheiro José Clemente, representante da Federação
29 das Associações – COMAMEA informou que as porcentagens de distribuição das necessidades da
30 população não estão de acordo com o que realmente precisam, que as pessoas que moram em área
31 de risco deveriam ter uma porcentagem maior. Cláudia Pires falou da lista de demandantes que terá
32 que ser publicada no Diário Oficial e que precisa do acompanhamento do Conselho na estratégia
33 tanto na seleção quanto na colocação dessas famílias dentro dos conjuntos Habitacionais, para evitar
34 que a milícia e tráfico tome conta dos conjuntos. Sem, ada mais a ser apresentado, encerrou-se a
35 reunião às 16:00h. Eu, _____, Andresa de Souza, lavrei a presente Ata que será
36 assinado pelos presentes.

37 _____
38 _____
39 _____
40 _____
41 _____
42 _____
43 _____
44 _____
45 _____

Páginas 1 e 2



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMHU / CMH DU



Reunião do Conselho Municipal de Habitação e
Desenvolvimento Urbano
Ata nº 007/2022
Reunião Ordinária, realizada em 09/08/2022

1 Ata nº **007/2022** – Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, na no
2 auditório da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Magé, situado à Av. Padre Anchieta, nº
3 163, Centro – Magé – RJ, às 14h, reuniu-se o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento
4 Urbano, sob a direção do presidente Marcus Vinícius Martinho Pencai. Verificou-se a presença de
5 cinco conselheiros conforme lista de presença. Claudia Pires, Assessora Especial da Secretaria de
6 Habitação e Urbanismo. O presidente do conselho declarou aberta a sessão. Ordem do dia: 1–
7 **Cadastro Habitacional – Cadastro da Famílias – Maria Conga; 2– PTS do Maria Conga; 3–**
8 **Assuntos Gerais.** Iniciou a reunião com a leitura da Ata nº 06/2022 que não foi aprovada por falta
9 de quórum. Foi dada a palavra a Claudia Pires, Assessora Especial da Secretaria Municipal de
10 Habitação e Urbanismo para que explicasse aos Conselheiros sobre os conjuntos habitacionais. O
11 Conselheiro José Clemente foi ao CRAS e foi informado que não existe cadastro do Lírios e Lótus,
12 que só vai cadastrar o pessoa: do bairro Maria Conga e que isso não pode acontecer, que são cotas
13 que precisam respeitar. Cotas do Maria Conga, dos quilombos e que está certo, como precisa
14 cadastrar de todas as pessoas. Claudia Pires, assessora especial informou que se houver uma
15 demora nos cadastros correrá o risco de a demanda Metropolitana vir para Magé. Se o Município
16 não se apropriar da demanda, passa a ser metropolitana e virá pessoas de Petrópolis, São Gonçalo
17 de tudo que é lugar para preencher a demanda. É necessário fazer uma força tarefa no governo para
18 resolver a questão dos cadastros com a abertura na Habitação junto com a Secretaria de Assistência
19 Social que faz a seleção dentro das regras conforme Decreto. Os Cadastros estão incompletos e isso
20 atrapalha na hora da seleção. O Conselheiro José Clemente falou que quem aprova o Cadastro é a
21 Caixa Econômica e não o Município e se chegar oitocentos cadastros e um com erro voltam todos
22 para refazer. Precisa ser feito sem erros. Claudia informou que no cadastro da Habitação está
23 atendendo todos os conjuntos que a prefeitura fez e que será público para todos terem acesso.
24 Deixando claro que cadastrado não é selecionado, o filtro será feito pela Assistência Social. O
25 cadastro Municipal de Habitação é o primeiro passo para os cidadãos que buscam acesso à casa
26 própria a partir de programas habitacionais. Sem nada mais a ser apresentado, encerrou-se a reunião
27 às 15:00h. Eu, _____, Andresa de Souza, lavrei a presente Ata que será assinado pelos
28 presentes.

29 _____
30 _____
31 _____
32 _____
33 _____
34 _____
35 _____
36 _____
37 _____

Páginas 1 e 2



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMHU / CMHDU



Reunião do Conselho Municipal de Habitação e
Desenvolvimento Urbano
Ata nº 008/2022
Reunião Ordinária, realizada em 13/09/2022

1 Ata nº 008/2022 – Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, no Auditório da
2 Secretaria de Educação e Cultura, situado à Av. Padre Anchieta, no 163, Centro - Magé – RJ, às
3 14:00 horas, reuniu-se o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, sob a direção
4 do presidente Marcus Vinícius Martinho Pencai. Verificou-se a presença de oito conselheiros
5 conforme lista de presença. Convidada pelo Conselho, Claudia Pires, Assessora Especial da
6 Secretaria de Habitação e Urbanismo. Secretária da Assistência Social e Direitos Humanos, Flávia
7 Gomes da Silva Carneiro. O presidente do conselho declarou aberta a sessão. Ordem do dia: 1-
8 **Apresentação do Edital de Cadastro e Seleção do Conjunto Lirios e Lótus – Primeiro Distrito**
9 **Magé; 2- REURB – Vila Inhomirim e Barbuda 3– Assuntos Gerais.** A reunião foi iniciada com a
10 leitura da Ata nº 07/2022. A palavra foi dada a Assessora Especial da Secretaria Municipal de
11 Habitação e Urbanismo, Claudia Pires, que alertou aos conselheiros sobre os cadastros do Lirios e
12 Lótus, onde precisa-se fazer a seleção e o cadastro das famílias. A Assessora Jurídica da Secretaria
13 de Ação Social, afirmou que não houve a possibilidade de evitar um novo edital, tendo assim, que
14 criar um novo e mais abrangente para complementar as demandas do Conjunto Lirios e Lótus, sendo
15 apresentado aos Conselheiros. Informou que os cidadãos que estiverem vivendo em área de risco e
16 com maior vulnerabilidade será priorizado de acordo com os critérios previstos no edital, finalizando
17 a pauta. A Assessora Especial da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, Claudia Pires,
18 apresentou o processo que está em andamento, REURB, com a Universidade Federal Fluminense
19 na Barbuda e Vila Inhomirim, entendendo que seu acompanhamento será feito pelo Conselho de
20 Habitação e Desenvolvimento Urbano, passando para os Conselheiros e Presidentes das
21 Associações da Vila Inhomirim e Barbuda através de seus respectivos representantes. Sem nada
22 mais a ser apresentado, encerrou-se a reunião às 15:00h. Eu, _____, Andresa de
23 Souza, lavrei a presente Ata que será assinada pelos presentes.

24 _____
25 _____
26 _____
27 _____
28 _____
29 _____
30 _____
31 _____
32 _____


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMHU / CPG


 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA PERMANENTE DE GESTÃO

Nº 001/2022

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois realizou-se às 13:00h, no Auditório da OAB situado à rua Domingues Belizze, nº 155 Centro – Magé – RJ, a primeira reunião deliberativa com a participação dos membros previstos do Decreto nº 3121/2017 como integrantes desta Câmara: Henrique Florêncio J. Filho – indicado pelo Conselho Municipal da Cidade de Magé José Clemente Ferreira Filho – indicado pelo Conselho Municipal de Saúde. Luiza Duarte Cavalcante – indicada como Suplente da Assistência Social, Lucia S. Gomes – indicada pelo Conselho do Meio de Ambiente. Nivaldo dos Reis – Vice-Presidente da Câmara Permanente de Gestão e Marcus Vinicius Martinho Pencal (Secretário Habitação e Urbanismo) – Presidente da Câmara Permanente de Gestão para tratar do seguinte assunto: **1- Abastecimento de Água em Magé** - Iniciou a reunião com a apresentação do Superintendente da Empresa Águas do Rio - Cleyson Jacomini de Souza e em seguida, o mesmo, explicou os termos contrato da Empresa Águas do Rio com o Município de Magé. Foi indagada pelo Presidente do Conselho sobre o abastecimento de água no Conjunto Habitacional do Bairro Maria Conga, pois, para emitir o Habite-se dos apartamentos se faz necessário que todas as necessidades básicas sejam supridas. O Sr. Cleyson respondeu que enviará um Ofício respondendo sobre o abastecimento. O Presidente do Conselho ainda pediu que fosse feito um cronograma para que pudesse acompanhar o desenvolver dos serviços prestados pela empresa para facilitar o andamento do trabalho e desta forma sanar todas as dúvidas e problemas, quando necessário. O Sr Cleyson informou que as ações, estratégias e investimentos requeridos para alcançar as metas estabelecidas deverão ser apresentadas em um Plano Diretor, de caráter orientativo abrangendo cada Município ao respectivo bloco de concessão, durante os 35 anos de duração do acordo, a ser apresentação à Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico — AGENERSA no prazo de 18 (dezoito) meses após assunção do Sistema e que ainda estão dentro ao prazo. Foi dito que o prazo para o Município de Magé, para fins de universalização, foi definido os prazos de 10 anos o sistema de abastecimento de água e 12 anos para o sistema de esgotamento sanitário. **2- Calendários das reuniões para o ano de 2022** – Apresentado o calendário das reuniões para o ano de 2022 e com aprovação dos Conselheiros presentes foi encaminhado via Watzap no grupo do Conselho uma cópia para que todos tenham acesso. Sem nada mais a ser apresentado, encerrou-se a reunião às 14:00 horas. Eu, Andresa de Souza, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim, pelo Presidente e pelos membros da CPG presentes na reunião. Ata lida e aprovada quanto a seus termos, segue assinada.

Marcus Vinicius Martinho Pencal - Presidente da C P G

Lucia S. Gomes - CMMA

Nivaldo dos Reis - Vice-Presidente da C P G

Luiza Duarte Cavalcante – Suplente

José Clemente Ferreira Filho - CMS

Assistente Social

Henrique Florêncio J. Filho - CMCM

Andresa de Souza - Apoio C P G





ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMHU / CPG

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

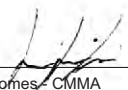
ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA PERMANENTE DE GESTÃO

Nº 002/2022

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e dois realizou-se às 13:00h, no Auditório da OAB, situado à Domingues Belizze, nº 155, Centro – Magé – RJ, reunião deliberativa com a participação dos membros previstos do Decreto nº 3121/2017 como integrantes desta Câmara, Nivaldo dos Reis – Vice-Presidente da Câmara Permanente de Gestão, indicado pelo Governo, José Clemente Ferreira Filho indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, Sabrina Roza de Oliveira Costa – indicada pelo Conselho Municipal de Educação, Luiza Duarte Cavalcante – indicada pelo Conselho de Assistência Social, Claudia Pires assessora especial da Secretaria de Habitação e Urbanismo, como convidada. A ordem do dia: **1- Apresentação da Metodologia Planos Diretores Regionais.** O Vice Presidente declarou aberta a sessão e em seguida foi feita a leitura da Ata 001/2022 que foi aprovada. Seguindo a ordem do dia, Claudia Pires, assessora da Secretaria de Habitação e urbanismo, apresentou a proposta para a construção dos Planos Diretores Regionais informando que conseguiram discutir sobre os instrumentos do Plano Diretor que ainda não foram implantados e ao mesmo tempo conseguiram fazer a revisão da Lei de Uso de Ocupação de Solo de Magé que é de 1991. O Plano Diretor é de 2016 e a Lei de 1991 e é complementada por uma Lei aprovada junto com o Plano Diretor em 2006 que transformou a maior parte dos eixos Rodoviários da Cidade em Eixos Industriais indo também de encontro a uma política de Manutenção de Área Ambiental do Município que é uma questão que está sempre sendo questionado pelo Ministério Público a Secretária de Habitação e Urbanismo para ser revisto. Foi priorizado para a reunião, fazer a proposta do Plano Diretor Regional, sabendo que Magé tem seis Distritos os quais são: 1º Distrito – Magé; 2º Distrito – Santo Aleixo; 3º Distrito - Rio do Ouro; 4º Distrito – Surui; 5º Distrito – Guia de Pacobaíba e 6º Distrito – Vila Inhomirim. A proposta é a construção dos Planos Diretores Regionais base no que se colocou nas discussões anteriores na Construção do Plano Diretor Macro para que sejam feitas as discussões nas seis regiões com foco em discutir o zoneamento e o que é Rural e Urbano, pois um dos problemas que se tem em Magé no momento atual é essa discussão do que é Área Rural e Área Urbana dentro do Município. Foi proposto fazer reuniões na casa dos Conselhos com as Associações Comunitárias para discutir em seis encontros, um por região, para que possam ser convergentes para cada uma dessas Associações que atuam no território. Sem nada mais a ser apresentado, encerrou-se a reunião às 14:00 horas. Eu, Andresa de Souza: lavei a presente Ata, que será assinada por mim, pelo Presidente e pelos membros da CPG presentes na reunião. Ata lida e aprovada quanto a seus termos, segue assinada.



Marcus Vinícius Martinho Pencai - Presidente da C P G



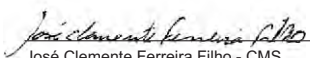
Lucia S. Gomes - CMMA



Nivaldo dos Reis - Vice-Presidente da C P G



Luiza Duarte Cavalcante – Suplente

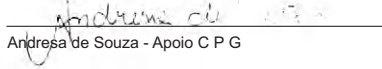


José Clemente Ferreira Filho - CMS



Sabrina Roza de Oliveira Costa
Assistente Social

Henrique Florêncio J. Filho - CMCM



Andresa de Souza - Apoio C P G




ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMHU / CPG


 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO


ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA PERMANENTE DE GESTÃO
Nº 004/2022

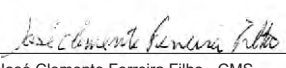
Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois realizou-se às 13:00h, no Auditório de Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situado à Avenida Padre Anchieta, nº 163, Centro – Magé – RJ, reunião deliberativa com a participação dos membros previstos do Decreto nº 3121/2017 como integrantes desta Câmara, Marcus Vinicius Martinho Pencai – Presidente da Câmara Permanente de Gestão, Nivaldo dos Reis – Vice-Presidente da Câmara Permanente de Gestão, indicado pelo Governo, José Clemente Ferreira Filho – indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, Luiza Duarte Cavalcante – indicada pelo Conselho de Assistência Social, Henrique Florêncio J. Filho – indicado pelo Conselho Municipal da Cidade de Magé, Lucia Duarte Cavalcante – indicada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, Claudia Pires assessora especial da Secretaria de Habitação e Urbanismo, como convidada. A ordem do dia: **1- Plano Diretor**. O Presidente declarou aberta a sessão e em seguida foi feita a leitura da Ata 003/2022 que não foi aprovada por falta de quórum. Seguindo a ordem do dia, Claudia Pires, assessora da Secretaria de Habitação e Urbanismo, informou que o Plano Diretor está sendo cumprido e que as respostas serão apresentadas na próxima reunião. Sem nada mais a ser apresentado, encerrou-se a reunião às 14:00 horas. Eu, Andresa de Souza, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim, pelo Presidente e pelos membros da CPG presentes na reunião. Ata lida e aprovada quanto a seus termos, segue assinada.

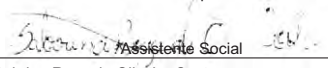

 Marcus Vinicius Martinho Pencai - Presidente da C P G

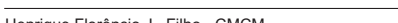

 Lucia S. Gomes - CMMA

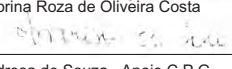

 Nivaldo dos Reis - Vice-Presidente da C P G


 Luiza Duarte Cavalcante – Suplente


 José Clemente Ferreira Filho - CMS


 Sabrina Roza de Oliveira Costa
 Assistente Social


 Henrique Florêncio J. Filho - CMCM


 Andresa de Souza - Apoio C P G



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMHU / CPG

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA PERMANENTE DE GESTÃO

Nº 005/2022

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois realizou-se às 13:00h, no Auditório da Secretaria de Educação e Cultura, situado à Av. Padre Anchieta, nº 163, Centro – Magé – RJ, reunião deliberativa com a participação dos membros previstos do Decreto nº 3121/2017 como integrantes desta Câmara, Nivaldo dos Reis – Vice-Presidente da Câmara Permanente de Gestão, indicado pelo Governo, José Clemente Ferreira Filho – indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, Sabrina Roza de Oliveira Costa – indicada pelo Conselho Municipal de Educação, Luiza Duarte Cavalcante – indicada pelo Conselho de Assistência Social, Lucia S. Gomes – indicada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, Claudia Pires - assessora especial da Secretaria de Habitação e Urbanismo, como convidada. A ordem do dia: **1– Plano Diretor - Apresentação das respostas dos Ofícios encaminhados para as secretarias. 2– Assuntos Gerais.** O Vice Presidente declarou aberta a sessão e em seguida foi feita a leitura da Ata 004/2022 que foi aprovada. Seguindo a ordem do dia, Claudia Pires, assessora especial da Secretaria de Habitação e Urbanismo, revisou os pedidos que foram enviados às secretarias, e as respostas que lhe foram apresentadas. Assim, a Fundação Educacional e Cultural de Magé, respondeu a respeito do Inciso XII do Art. 242, que diz respeito a elaboração de um estudo técnico para a criação do Museu da Imagem e do Som, Museu Mané Garrincha e de Arte em Magé, alegando que está sendo cumprido e tem como objetivo principal promover a arte dentro do município, tendo o projeto em andamento, que será localizado em Vila Inhomirim, no sexto distrito de Magé. Sobre o Museu da Imagem e do Som, responderam que não há projeto no momento, pois uma estrutura desse porte leva tempo e estudo para melhor desenvolvimento. Também responderam o Inciso V do Art. 242, que visa implantar programas e projetos culturais em todos os Distritos, explicando que já se encontra em execução, através do projeto CULTURAR. A Secretaria de Agricultura Sustentável respondeu a maior parte de suas atribuições, faltando apenas uma para devida conclusão. Outra que respondeu parcialmente foi a Secretaria de Planejamento e Orçamento pois algumas atribuições não são de sua responsabilidade, sendo necessário o reenvio para as respectivas secretarias competentes. A Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Habitação e Urbanismo, e a Secretaria de meio ambiente, responderam todas as suas garantias, porém, algumas delas precisam de um maior prazo para sua adequada conclusão legal. Os membros da Câmara Permanente de Gestão resolveram marcar uma reunião extraordinária durante as semanas para uma melhor compreensão e solução das aprovações. Sem nada mais a ser apresentado, encerrou-se a reunião às 14:00 horas. Eu, Andresa de Souza, lavei a presente Ata, que será assinada por mim, pelo Presidente e pelos membros da CPG presentes na reunião. Ata lida e aprovada quanto a seus termos, segue assinada.



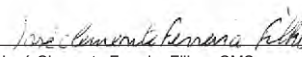
Marcus Vinicius Martinho Pencai - Presidente da C P G

Lucia S. Gomes - CMMA



Nivaldo dos Reis - Vice-Presidente da C P G

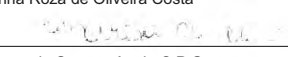
Luiza Duarte Cavalcante – Suplente



José Clemente Ferreira Filho - CMS

Sabrina Roza de Oliveira Costa

Henrique Florêncio J. Filho - CMCM



Andresa de Souza - Apoio C P G



Av. Simão da Mota, nº 950 – Centro – Magé, RJ | CEP: 25900-001
E-mail: habitacao@mage.rj.gov.br | urbanismo@mage.rj.gov.br
Telefone: (21) 2633-0461

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SEMPDEC**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**MAGÉ**
PREFEITURA
*Governando com Amor!***INTERDIÇÕES - JULHO A SETEMBRO DE 2022**

	NÚMERO	NOME	DATA DA VISTORIA	ENDEREÇO	BAIRRO	SITUAÇÃO
1	084/2022	MARIA APARECIDA DOS REIS	01/07/2022	RUA G N 12	BATATAL	INTERDITADO
2	085/2022	MARIA VITORIA SILVA CALABRIANQUI	05/07/2022	RUA WALDEMAR LIMA TEIXEIRA N 432	CIDADE NAVAL	INTERDITADO
3	087/2022	EDEZIO SANTOS DA COSTA	11/07/2022	RUA JOSÉ ALBERTO LT 05 QD 02	PQ SANTANA	INTERDITADO
4	088/2022	FRANCINEIDE FERREIRA RIPARDO	11/07/2022	RUA D LT. 07 QD 01 N 468	PQ. SANTANA	INTERDITADO
5	089/2022	DANIELE BRANCO	19/07/2022	RUA DO RELOGIO	MAURIMARCIA	INTERDITADO/PARCIAL
6	090/2022	ADENIR DA SILVA	21/07/2022	RUA NORTE N 15 C	PIABETA	INTERDITADO
7	091/2022	MARCIA SILVA EGYDIO	21/07/2022	RUA NORTE N 10 - GUARANI	PIABETA	INTERDITADO
8	092/2022	LUCIANA PEREIRA DE ANDRADE	21/07/2022	RUA NORTE N 734	PIABETA	INTERDITADO
9	093/2022	JOSIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO	22/07/2022	RUA D, LOTE 19 QD 8 N 519	PQ PARANHOS	INTERDITADO
10	094/2022	MARTA BOMFIM DE ABREU	06/07/2022	RUA JOÃO FELIX DO BONFIM B 85	SURUI	INTERDITADO
11	096/2022	SAMARA DA SILVA DE OLIVEIRA	23/07/2022	RUA MORRO DAS CINZAS N 62	PAU GRANDE	INTERDITADO
12	097/2022	CONCEIÇÃO SERRINHA DOS SANTOS	02/08/2022	RUA FORTALEZA N 221	VILA CARVALHO	INTERDITADO
13	100/2022	BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA	04/08/2022	RUA TENERIFE CASA 01 N 59	PIABETA	INTERDITADO
14	201/2022	IARA NOVAIS DE OLIVEIRA	21/06/2022	RUA MARIA DO PATROCINIO N 89	RAIZ DA SERRA	INTERDITADO
15	098/2022	TEREZA DE JESUS BATISTA	24/03/2022	RUA MESTRE ARLINDO N 05	RAIZ DA SERRA	INTERDITADO
16	099/2022	MARIA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA	23/03/2022	RUA MESTRE ARLINDO N 05	RAIZ DA SERRA	INTERDITADO
17	086/2022	JORGE MARINHO FLORENTINO	20/07/2022	RUA VANDA N 64	SURUI	INTERDITADO
18	202/2022	ADRIELE CARLUS PEREIRA	14/08/2022	RUA 02 N 16	BONGABA	INTERDITADO
19	204/2022	VAGNER CARVALHO DA SILVA	28/08/2022	RUA PAULO LAVOEIR N 1640	PIABETA	INTERDITADO
20	203/2022	ANA CAROLINA FERNANDES COSTA DE SOUZA	22/03/2022	RUA DOUTOR RADAMÉS MARZULLO	PIABETÁ	INTERDITADO
21	205/2022	ELEVANTINO AUGUSTO DE SOUZA	01/09/2022	RUA UNIAO N 59	CAMPINHO/SURUI	INTERDITADO
22	206/2022	UBIRAJARA PASSARELI DA SILVA	08/09/2022	TRAVESSA Dr. SANTOS VIEIRA M 169	JD NAZARENO	INTERDITADO
23	208/2022	PRISCILA RODRIGUES AZEVEDO	12/09/2022	AV ANAPOLIS (ANDAR SUPERIOR) N 99	PQ VENEZA	INTERDITADO
24	209/2022	ELIZANGELA CRISTIMNA DA SILVA	12/09/2022	AV ANAPOLIS N 100	PQ VENEZA	INTERDITADO
25	21 Q/2022	GABRIELA ROBERTA PIMENTAV BATISTA	12/09/2022	AV ANAPOLIS N 99 FUNDOS	PQ VENEZA	INTERDITADO
26	211/2022	MARIA GABRIELA DOS SANTOS NASCIMENTO	12/09/2022	AV ANAPOLIS N 74	PQ VENEZA	INTERDITADO
27	217/2022	ELLEN CRISTINA DOS SANTOS	12/09/2022	AV ANAPOLIS N 99	PQ VENEZA	INTERDITADO
28	212/2022	UELITOM DE BARCELOS	14/09/2022	RUA JOAO BRUNO	FIGUEIRA	INTERDITADO
29	231/2022	CARLOS DE AZEVEDO	15/09/2022	RUA MARTINHO ANTONIO RIBEIRO	SURUI	INTERDITADO
30	214/2022	CAMILA DA COSTA OLIVEIRA	24/09/2022	RUA SURUI N 38	VILA NOVA	INTERDITADO
31	215/2022	ALESSANDRA RIBEIRO	29/09/2022	RUA PAULO LAVOEIR N 550	PIABETA	INTERDITADO


 JOSÉ AMABAL DA SILVA FILHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
 MAIR. 36310



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SEMPDEC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVILMAGÉ
PREFEITURA
Governando com Amor!

NOTIFICAÇÕES - JULHO A SETEMBRO DE 2022

NÚMERO	NOME	DATA DA VISTORIA	ENDEREÇO	BAIRRO	SITUAÇÃO
013/2022	EMERSON FERNANDO	13/07/2022	RUA VICKING DIVERSÕES	PIABERA	NOTIFICAÇÃO
010/2022	NILTON ALVES DE MATOS	02/09/2022	RUA UNIÃO	IMPERADOR	OCORRÊNCIA
013/2022	DENUNCIA/CONSTRUTORA LYTORANE S/A	15/09/2022			OCORRÊNCIA
012/2022	LEANDRO MAMEDE	15/09/2022	ESTRADA NOVA DE MAUÁ N 2703	LEQUE AZUL	OCORRÊNCIA

JOSE AMARAL DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
MAGR. 363107

SMASDH / CMDCA

RESOLUÇÃO 011/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais, (inciso III do artigo 7º da Lei 1632/2003 c/c artigo 7º do Regimento Interno) e Lei Federal nº 8.069/90, faz saber que de acordo com a sua ata nº **011/2022** da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em **13 de outubro de 2022**, resolve aprovar a:

Art. 1º O Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2023 e a Pertinência.

Magé, 13 de outubro de 2022.

Carla Lobo
Carla Lobo

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO 012/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais, (inciso III do artigo 7º da Lei 1632/2003 c/c artigo 7º do Regimento Interno) e Lei Federal nº 8.069/90, faz saber que a Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, resolve aprovar:

Art. 1º O Cancelamento das Pré-Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente que seriam realizadas nos CRAS do Município de Magé nos dias 03, 04, 07, 08 e 09 de novembro de 2022.

Magé, 31 de outubro de 2022.

Carla Lobo
Carla Lobo

Presidente do CMDCA


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS / CMS


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Conselho Municipal de Saúde

**Ata da Reunião Ordinária do CMS-Magé,
 realizada em 05 de setembro de 2022.**

Às 14:00h (quatorze horas) do dia 05 de setembro de 2022, na sede deste colegiado, reuniu-se em sessão ordinária, o Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Magé, previamente convocado da forma regimental afim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Alteração na Carga Horária das ACS; 2) Plano de Contingência para enfrentamento de Epidemias de Arboviroses; 3) Transporte Sanitário 4) Casa de Saúde ; 5) Criação do cargo de biomédico na estrutura organizacional do município e 6) Assuntos Gerais. O Presidente Sr. José Rosário abriu os trabalhos deu as boas-vindas a todos. O conselheiro Dr. Geovani Paulino fez a leitura da Ata da Reunião anterior que foi aprovada por unanimidade e em seguida leu os expedientes. No **primeiro ponto de pauta** – O Conselheiro Ottoni Junior iniciou dizendo que não tem nenhum programa falando sobre a carga horária das ACS e que aos finais de semana fica difícil o acesso. Marilene disse que ninguém quer onerar o Agente Comunitário, que seria bom uma escala sem alteração na carga horária, mas que permitisse que o PSF Funcionasse no Sábado podendo ser até meio expediente, mas que permitisse que o trabalhador fosse alcançado pelo Programa; falou também que seria bom em algum momento uma conversa com atenção Básica para discutir sobre como chegar ao trabalhador sem prejudicar os ACS. A Conselheira Ana Paula disse que segunda e sexta não está tendo atendimento nos PSF do Bairro Lagoa por motivos de segurança e por falta de comunicação os Moradores nunca sabem se está aberto ou fechado, falou também que seria bom que os PSF Fizesse um grupo pois assim todos saberiam quando estivesse fechado por segurança, Ottoni concordou e falou q isso seria muito importante para toda a comunidade. No **segundo ponto de pauta** – O Coordenador da Vigilância em Saúde iniciou falando sobre o Plano de contingência 2018/2020 e disse que o estado está esse período sem receber o Plano, e afirmou também que não foi passado pelo conselho. O Mesmo Trouxe o Plano de contingência para Enfrentamento de Epidemias de Arboviroses 2022/2024 para Apreciação e aprovação na Reunião Extraordinária que foi marcada para o dia 12 de setembro, falou também que estavam em alerta para uma possível epidemia da Dengue no próximo verão, mas que já estão planejando alguns eventos para uma forma de prevenção a dengue. O Conselheiro Ottoni Junior Perguntou sobre os ACS fazer parte do programa, se eles têm o devido treinamento. No **Terceiro ponto de pauta** – foi solicitado pela Conselheira Marilene Formiga a inversão de pauta e todos concordaram, Foi Convidado o Coordenador de Transporte Rafael José de Souza para prestar esclarecimentos sobre o Transporte Sanitário: dados sobre programa, tamanho da frota, quantidade de Usuários atendidos, TFD e Valor do TFD 2022. ele início falando sobre o programa TFD (Tratamento fora de Domicilio), existem dois tipos de TFD, o TFD Municipal e o Interestadual, ele disse que a maior demanda é em relação ao municipal; disse que esteve na secretaria de estado para tirar dúvidas em relação ao TFD interestadual, falou também que o município está inserido na CIP desde 2020. Informou que não existe o TFD em Caráter estadual para o município e sim o município inseriu seu modo de fazer o TFD e é 50km de distância do

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Conselho Municipal de SaúdeAta da Reunião Ordinária do CMS-Magé,
realizada em 05 de setembro de 2022.

município e o mesmo é obrigado a dá suporte caso não tenha a especialidade, ele falou que seria bom elaborar um Projeto de Lei e passar por todos os órgãos competente para inserir um TFD no município, porque os solicitantes chegam na central e nem sempre são atendidos, porque hoje os Jurídicos não tem argumentos nenhum para dar ao solicitante e que correu atras, e passou para a secretaria o conhecimento que ele adquiriu sobre TFD para expandir, e que hoje o transporte sanitário atende aproximadamente 4.050 usuários contínuos e 1.181fixos. Sobre o tamanho da frota o Coordenador Rafael falou que a principal dificuldade e a frota de ambulância, informou também que no transporte estão com duas dobro, uma ambulância grande, quatorze gols pequenos que na maioria das vezes não podem levar pacientes. Disse que a maioria dos transportes estão em manutenção e por esse motivo a frota se encontra defasada em relação ao atendimento e que só há sete ambulâncias funcionado no município, e que as outras se encontra em manutenção. No **Quarto ponto de pauta** - o Conselheiro Tayo pede esclarecimento sobre a Casa de Saúde, já que ninguém falou nada, mas sobre esse assunto, disse também que não tem um conselheiro que saiba alguma coisa da casa de saúde; perguntou se tinha propostas para o uso, se está embargada e se tem alguém para ser convidado. Pediu para que deixasse em ponto de pauta para a próxima reunião e convidar alguém para dar esclarecimento. A Conselheira Marilene Formiga concordou e disse que seria bom ele solicitar um esclarecimento oficial. No **Quinto ponto de pauta**. A Conselheira Marilene iniciou dizendo que atualmente só existem dois biomédicos que é o Conselheiro Carlos Alberto e o Conselheiro Gilmar Moura, que, no entanto, essa profissão não existe dentro do cronograma do município. Foi enviado um expediente ao conselho anteriormente, mas por motivos pandêmicos não foi trazido ao pleno e hoje o Conselheiro Carlos Alberto solicitou que seja apreciada a inclusão na Lei Orgânica da Saúde que cria o cargo de biomédico com o CBO 201205, foi colocado em votação para fazer uma resolução para a criação do cargo e foi aprovado por unanimidade. No **Sexto Ponto de pauta**: Assuntos Gerais. Foram lidas as denúncias feitas na nossa Rede Social oficial do Facebook; a Sra. Valeria Singulani reclamou que foi mal atendida e a demora na marcação no exame e ficou decidido que a Karen responsável pela pagina entraria em contato com a usuária para maiores informações. A outra foi a Sra Heloisa Fagundes que pediu esclarecimento sobre a obra do PSF do BNH, a Conselheira Maria Celina falou que a obra parou de ser feita, com quase tudo pronto e que também gostaria de esclarecimento já que mora no local. Recebemos um expediente denunciando alguns conselheiros que são profissionais de saúde que colocaram em suas fotos do perfil do WhatsApp fotos com os Candidatos a Política. O Conselheiro e Advogado DR. Geovani Paulino esclareceu que por lei não á problema algum que os números de telefones são particulares e que cada um coloca o que bem entende. A conselheira Marilene Formiga falou que quer entrar com uma ação contra o denunciante por calunia. Os Conselheiros Jorge Moço e o Sr. Diego alertou sobre o vírus monkeypox (Varíola do Macaco) sobre a prevenção e o uso de mascarar



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS / CMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Conselho Municipal de Saúde



**Ata da Reunião Ordinária do CMS-Magé,
realizada em 05 de setembro de 2022.**

em nossas reuniões, por que o vírus também é transmitido pelas cotículas no ar. E assim deu-se por encerrado os trabalhos desta sessão ordinária nada mais havendo a tratar depois das considerações finais, às 17:00 horas. E eu, Luciane de Miranda Bonzoumet, Secretária executiva, lavrei a ata que, após leitura e aprovação dos participantes desta reunião ordinária, será assinada por mim e pelos Conselheiros presente.-----

-----Magé, 05 de setembro de 2022.-----

José Rosário Neves dos Santos
José Rosário Neves dos Santos
Presidente

Luciane Miranda Bonzoumet
Luciane Miranda Bonzoumet
Secretária Executiva - CMS

Geovani Paulino Dos S. Filho
Geovani Paulino Dos S. Filho
Vice-Presidente do CMS

Marilenê Formiga Monteiro
Marilenê Formiga Monteiro
1ª Secretária

Maria Celina de Jesus Silva
Maria Celina de Jesus Silva
2ª Secretária do CMS

Alexandro do N. Damasceno
Alexandro do N. Damasceno
1º Tesoureiro

Maria Rodrigues Cardoso
Maria Rodrigues Cardoso
2ª Tesoureira

Joaquim F. Athayde Filho
Joaquim F. Athayde Filho
Representante 4º Distrito

Otoni Luiz Ferreira Junior
Otoni Luiz Ferreira Junior
Representante Sociedade C.VII

Moremi Formiga A. Jardim
Moremi Formiga A. Jardim
Representante de Etnia

Diego Costa Augusto de Oliveira
Diego Costa Augusto de Oliveira
Suplente de Etnia

Jorge Moço da Costa
Jorge Moço da Costa
Usuário

Cirleia Alves Souza
Cirleia Alves Souza
Ass. Rep. de Género

Ana Paula Barbosa Martins
Ana Paula Barbosa Martins
Suplente de Género

Silvana Castilho Araujo
Silvana Castilho Araujo
Sindicato

Suely dos Santos Moreira
Suely dos Santos Moreira
Profissional de Saúde

Carlos Alberto de Moraes Nogueira
Carlos Alberto de Moraes Nogueira
Profissional de Saúde

José dos S. Souza - Tavo
José dos S. Souza - Tavo
Profissional de Saúde

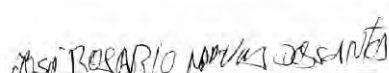
**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS / CMS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Conselho Municipal de Saúde**Ata da Reunião Extraordinária do CMS-Magé,**
realizada em 24 de outubro de 2022.

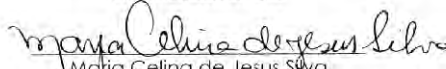
Às 14:00h (quatorze horas) do dia 24 de outubro de 2022, na sede deste colegiado, reuniu-se em sessão extraordinária, o Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Magé, previamente convocado da forma regimental afim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Aprovação do Plano de Contingência do Programa VIGIDESASTRES de 2023 - 2024. O Presidente Sr. José Rosário abriu os trabalhos deu as boas-vindas a todos. O Conselheiro Diego Costa Leu o expediente que nos foi enviado pelo do Ministério Público, solicitando o parecer sobre o plano de contingência, A Conselheira Marilene Formiga apresentou o Sr. Coordenador Antônio Mathias de Paula Filho, que apresentou o Plano de contingência do Programa VIGIDESASTRE 2021-2022 que foi apresentado mas não cabe aprova-lo e o Plano de contingência do Programa VIGISASTRE de 2023-2024 que foi apreciado pela comissão de direito a Saúde e foi aprovado com ressalva de que os dados são questionáveis por conta de subnotificação do Município. Foi elaborado um relatório para responder ao Ministério Público e foi aprovado por unanimidade. E assim deu-se por encerrado os trabalhos desta sessão extraordinária nada mais havendo a tratar depois das considerações finais, às 15:30 horas. E eu, Luciane de Miranda Bonzoumet, Secretária executiva, lavrei a ata que, após leitura e aprovação dos participantes desta reunião ordinária, será assinada por mim e pelos Conselheiros presente.

Magé, 24 de outubro de 2022.


José Rosário Neves dos Santos
Presidente


Luciane Miranda Bonzoumet
Secretária Executiva - CMS

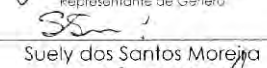

Marilene Formiga Monteiro
1ª Secretária


Maria Celina de Jesus Silva
2ª Secretária de CMS


Maria Rodrigues Cardoso
Tesoureira


Ana Paula Barbosa Martins
Representante de Gênero


Jorge Moço da Costa
Lsuário


Suely dos Santos Moreira
Profissional de Saúde


Ottani Luiz Ferreira Junior
Representante da Sociedade civil


José dos S. Souza - Tayo
Profissional de Saúde


Moremi Formiga A. Jardim
Representante de Etnia


Diego Costa Augusto de Oliveira
Representante de Etnia

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

IPMM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00502/2022)****DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Magé/RJ	CNPJ:	29.138.351/0001-45
Endereço:	Praça Dr. Nilo Peçanha S/N	CEP:	25900-085
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	0212633-2704	Complemento:	
E-mail:	gabinete@mage.rj.gov.br	Data início da	01/01/2021
Representante	Renato Cozzolino Harb		
CPF:	146.176.037-27		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	renatocozzolinoharb@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Fundo de Previdência Social de Magé	CNPJ:	21.237.513/0001-90
Endereço:	Av. Presidente Castelo Branco, 130	CEP:	25900-127
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	0000000-0000	Complemento:	
E-mail:	previdencia@mage.rj.gov.br	Data início da	12/05/2021
Representante	Armando Toshihiko Ichimura		
CPF:	016.646.807-05		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	atosh210121@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Previdência Social de Magé é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Magé da quantia de R\$ 24.494.365,27 (vinte e quatro milhões e quatrocentos e noventa e quatro mil e trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Magé confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 24.494.365,27 (vinte e quatro milhões e quatrocentos e noventa e quatro mil e trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 102.059,86 (cento e dois mil e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 102.059,86 (cento e dois mil e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 29/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00502/2022)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Magé - RJ / 28/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
14617603727	Renato Cozzolino Harb	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/11/2022
01664680705	Armando Toshiko Ichimura	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 08/11/2022
12994265737	Thamirys da Silva Ferreira	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 08/11/2022
12020331721	Fábio Tomaz da Costa Almeida	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 08/11/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 14/11/2022 15:50:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=467716&crc=0A111579>,
informando o código verificador: 467716 e código CRC: 0A111579.



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00502/2022)

DECLARAÇÃO

Renato Cozzolino Harb, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00502/2022, firmado entre o/a Magé e o Fundo de Previdência Social de Magé em 28/06/2022, foi publicado em 15/11/2022 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
 Diário Oficial do Município - Edição nº 672, de 15/11/2022

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Magé, 14/11/2022.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
14617603727	Renato Cozzolino Harb	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/11/2022
01664680705	Armando Toshiko Ichimura	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 08/11/2022
12994265737	Thamirys da Silva Ferreira	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 08/11/2022
12020331721	Fábio Tomaz da Costa Almeida	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 08/11/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 14/11/2022 15:50:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=467716&crc=0A111579>,
 informando o código verificador: 467716 e código CRC: 0A111579.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

IPMM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 29.138.351/0001-45	Número do acordo: 00502/2022	Data de consolidação do	28/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Magé / RJ		Data de assinatura do Termo:	28/06/2022
Título Contribuição Patronal		Data de vencimento da 1ª	29/07/2022
Lei autorizativa do			

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal-EC 113 (240 meses)

Competência Inicial: 01/2014	Final: 12/2020	Quantidade de Parcelas: 240
Diferença 12.564.772,36	Diferença apurada 24.494.365,27	
Valor da parcela na data de 102.059,36		

Critérios de atualização para consolidação do			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00%



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2014	219.807,91	0,55	67,16	147.622,99	50,00	183.715,45		551.146,35
02/2014	357.880,86	0,69	66,01	236.237,16	49,50	294.088,42		888.206,44
03/2014	82.471,28	0,92	64,50	53.193,98	49,00	66.475,98		202.141,24
04/2014	454.955,69	0,67	63,41	288.487,40	48,50	360.569,90		1.104.012,99
05/2014	172.021,44	0,46	62,66	107.788,63	48,00	134.308,83		414.118,90
06/2014	913.551,30	0,40	62,01	566.493,16	47,50	703.021,12		2.183.065,58
07/2014	205.017,82	0,01	61,99	127.090,55	47,00	156.090,93		488.199,30
08/2014	907.562,57	0,25	61,59	558.967,79	46,50	681.936,62		2.148.466,98
09/2014	-1.205.308,88	0,57	60,67	-731.260,90	46,00	-890.822,10		-2.827.391,88
10/2014	895.506,92	0,42	60,00	537.304,15	45,50	651.929,04		2.084.740,11
11/2014	281.597,91	0,51	59,19	166.677,80	45,00	201.724,07		649.999,78
12/2014	915.483,36	0,78	57,96	530.614,16	44,50	643.513,40		2.089.610,92
13/2014	843.830,22		57,96	489.084,00	44,50	593.146,83		1.926.061,05
01/2015	710.143,50	1,24	56,02	397.822,39	44,00	487.504,99		1.595.470,88
02/2015	639.820,13	1,22	54,14	346.398,62	43,50	429.005,16		1.415.223,91
03/2015	657.917,64	1,32	52,13	342.972,47	43,00	430.382,75		1.431.272,86
04/2015	655.659,76	0,71	51,06	334.779,87	42,50	420.936,84		1.411.376,47
05/2015	696.739,67	0,74	49,95	348.021,47	42,00	438.799,68		1.483.560,82
06/2015	17.358,09	0,79	48,78	8.467,28	41,50	10.717,53		36.542,90
07/2015	662.760,73	0,62	47,86	317.197,29	41,00	401.782,79		1.381.740,81
08/2015	-1.625.784,42	0,22	47,54	-772.897,91	40,50	-971.466,34		-3.370.148,67


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
IPMM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2015	651.834,29	0,54	46,74	304.667,35	40,00	382.600,66	1.339.102,30
10/2015	-951.392,35	0,82	45,55	-433.359,22	39,50	-546.976,87	-1.931.728,44
11/2015	651.530,25	1,01	44,09	287.259,69	39,00	366.126,08	1.304.918,02
12/2015	-1.038.029,26	0,96	42,72	-443.446,10	38,50	-570.368,01	-2.051.843,37
13/2015	654.011,46		42,72	279.393,70	38,50	359.360,99	1.292.766,15
01/2017	16.416,86	0,38	33,77	5.543,97	32,00	7.027,47	28.988,30
02/2017	7.832,56	0,33	33,33	2.610,59	31,50	3.289,59	13.732,74
03/2017	7.600,40	0,25	33,00	2.508,13	31,00	3.133,64	13.242,17
04/2017	3.129,90	0,14	32,81	1.026,92	30,50	1.267,83	5.424,65
05/2017	2.372,50	0,31	32,40	768,69	30,00	942,36	4.083,55
06/2017	6.997,75	-0,23	32,71	2.288,96	29,50	2.739,58	12.026,29
07/2017	571.938,56	0,24	32,39	185.250,90	29,00	219.584,94	976.774,40
08/2017	1.803,81	0,19	32,14	579,74	28,50	679,31	3.062,86
09/2017	101.076,67	0,16	31,93	32.273,78	28,00	37.338,13	170.688,58
10/2017	7.632,25	0,42	31,38	2.395,00	27,50	2.757,49	12.784,74
11/2017	-336.455,09	0,28	31,01	-104.334,72	27,00	-119.013,25	-559.803,06
12/2017	-59.290,20	0,44	30,44	-18.047,94	26,50	-20.494,61	-97.832,75
13/2017	9.428,21		30,44	2.669,95	26,50	3.259,01	15.557,17
01/2018	84.782,14	0,29	30,06	25.485,51	26,00	28.669,59	138.937,24
02/2018	11.842,83	0,32	29,64	3.510,16	25,50	3.914,96	19.267,75
03/2018	5.934,34	0,09	29,53	1.752,41	25,00	1.921,69	9.608,44
04/2018	12.780,06	0,22	29,24	3.736,89	24,50	4.046,65	20.563,60
05/2018	13.545,55	0,40	28,73	3.891,64	24,00	4.184,93	21.622,12
06/2018	10.991,92	1,26	27,13	2.982,11	23,50	3.283,90	17.257,93
07/2018	24.144,80	0,33	26,71	6.449,08	23,00	7.036,59	37.630,47
08/2018	33.913,70	-0,09	26,82	9.095,65	22,50	9.677,10	52.686,45
09/2018	7.530,16	0,48	26,22	1.974,41	22,00	2.091,01	11.595,58
10/2018	33.545,42	0,45	25,65	8.604,40	21,50	9.062,21	51.212,03
11/2018	565.321,40	-0,21	25,92	146.531,31	21,00	149.489,07	861.341,78
12/2018	-627.263,86	0,15	25,73	-161.394,99	20,50	-161.675,06	-950.333,91
13/2018	640.756,61		25,73	164.866,68	20,50	165.152,77	970.776,06
01/2019	31.482,81	0,32	25,33	7.974,60	20,00	7.891,48	47.348,89
02/2019	550.533,90	0,43	24,79	136.477,35	19,50	133.967,19	820.978,44
03/2019	2.690,79	0,75	23,86	642,02	19,00	633,23	3.966,04
04/2019	519.869,15	0,57	23,16	120.401,70	18,50	118.450,11	758.720,96
05/2019	-632,54	0,13	23,00	-145,48	18,00	-140,04	-918,06
06/2019	-632,54	0,01	22,99	-145,42	17,50	-136,14	-914,10
07/2019	2.389,05	0,19	22,75	543,51	17,00	498,54	3.431,10
08/2019	217.607,83	0,11	22,62	49.222,89	16,50	44.027,07	310.857,79
09/2019	17.013,70	-0,04	22,67	3.857,01	16,00	3.339,31	24.210,02
10/2019	83.193,99	0,10	22,54	18.751,93	15,50	15.801,62	117.747,54
11/2019	18.085,94	0,51	21,92	3.964,44	15,00	3.307,56	25.357,94
12/2019	612.845,85	1,15	20,54	125.878,54	14,50	107.115,04	845.839,43
13/2019	164.693,33		20,54	33.828,01	14,50	28.785,59	227.306,93
01/2020	12.523,38	0,21	20,28	2.539,74	14,00	2.108,84	17.171,96
02/2020	2.748,89	0,25	19,98	549,23	13,50	445,25	3.743,37
03/2020	-563.651,73	0,07	19,90	-112.166,69	13,00	-87.856,39	-763.674,81
04/2020	544.707,73	-0,31	20,27	110.412,26	12,50	81.890,00	737.009,99



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

IPMM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

05/2020	-669,85	-0,38	20,73	-138,86	12,00	-97,05	-905,76
06/2020	-669,85	0,26	20,42	-136,78	11,50	-92,76	-899,39
07/2020	-73.289,73	0,36	19,99	-14.650,62	11,00	-9.673,44	-97.613,79
08/2020	-3.754,50	0,24	19,70	-739,64	10,50	-471,88	-4.956,02
09/2020	100,00	0,64	18,94	18,94	10,00	11,89	130,83
10/2020	-13.478,15	0,86	17,92	-2.415,28	9,50	-1.509,88	-17.403,31
11/2020	621.432,36	0,89	16,88	104.897,78	9,00	65.369,71	791.699,85
12/2020	618.162,49	1,35	15,33	94.764,31	8,50	60.598,78	773.525,58
13/2020	616.213,12		15,33	94.465,47	8,50	60.407,68	771.086,27
TOTAL:	12.564.772,36			5.507.447,96		6.422.144,95	24.494.355,27



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE:	Prefeitura Municipal de Magé / RJ - 29.138.351/0001-45		
Representante	146.176.037-27 - Renato Cozzolino Harb	Data: __/__/__	Assinatura: _____
UNIDADE GESTORA:	Fundo de Previdência Social de Magé - 21.237.513/0001-90		
Representante	016.646.807-05 - Armando Toshihiko Ichimura	Data: __/__/__	Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome Thairiys da Silva Ferreira
Cargo Agente Administrativo
CPF: 129.942.657-37

Nome Fábio Tomaz da Costa Almeida
Cargo Agente Administrativo
CPF: 120.203.317-21


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
IPMM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ
AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00502/2022	Data	28/06/2022
Valor consolidado	24.494.365,27	Valor da prestação inicial	102.059,86
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	29/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Magé/RJ	CNPJ	29.138.351/0001-45
Representante Legal	Renato Cozzolino Harb	CPF	146.176.037-27
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0942-3
		Conta nº	71701-0

CREDOR

Unidade Gestora	Fundo de Previdência Social de Magé	CNPJ	21.237.513/0001-90
Representante Legal	Armando Toshihiko Ichimura	CPF	016.646.807-05
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0942-3
		Conta nº	5000-8

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Magé/RJ - 28/06/2022

ASSINATURAS
BANCO DO BRASIL (*)

Cintia Soares Maciel
 Gerente Geral UN
 Matr. 2054384-0

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
14617603727	Renato Cozzolino Harb	Representante Legal do Ente	Assinatura não realizada
01664680705	Armando Toshiko Ichimura	Representante da Unidade	Assinatura não realizada
12994265737	Thamirys da Silva Ferreira	Testemunha 1	Assinatura não realizada
12020331721	Fábio Tomaz da Costa Almeida	Testemunha 2	Assinatura não realizada

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****IPMM****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00503/2022)**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Magé/RJ	CNPJ:	29.138.351/0001-45
Endereço:	Praça Dr. Nilo Peçanha S/N	CEP:	25900-085
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	0212633-2704	Complemento:	
E-mail:	gabinete@mage.rj.gov.br	Data início da	01/01/2021
Representante	Renato Cozzolino Harb		
CPF:	146.176.037-27		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	renatocozzolinoharb@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Fundo de Previdência Social de Magé	CNPJ:	21.237.513/0001-90
Endereço:	Av. Presidente Castelo Branco, 130	CEP:	25900-127
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	00000000-0000	Complemento:	
E-mail:	previdencia@mage.rj.gov.br	Data início da	12/05/2021
Representante	Armando Toshihiko Ichimura		
CPF:	016.646.807-05		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	atosh210121@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Previdência Social de Magé é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Magé da quantia de R\$ 26.355.480,43 (vinte e seis milhões e trezentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais e quarenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Magé confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 26.355.480,43 (vinte e seis milhões e trezentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais e quarenta e três centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 109.814,50 (cento e nove mil e oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 109.814,50 (cento e nove mil e oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos), vencerá em 29/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
IPMM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ
**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
 CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00503/2022)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Magé - RJ / 29/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
14617603727	Renato Cozzolino Harb	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/11/2022
01664680705	Armando Toshiko Ichimura	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 08/11/2022
12994265737	Thamirys da Silva Ferreira	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 08/11/2022
12020331721	Fábio Tomaz da Costa Almeida	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 08/11/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 14/11/2022 15:50:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=467715&crc=3D6F9A6B>
 , informando o código verificador: 467715 e código CRC: 3D6F9A6B.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00503/2022).**

DECLARAÇÃO

Renato Cozzolino Harb, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00503/2022, firmado entre o/a Magé e o Fundo de Previdência Social de Magé em 29/06/2022, foi publicado em 15/11/2022 no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
(x) Diário Oficial do Município - Edição nº 672, de 15/11/2022

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Magé, 14/11/2022.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
14617603727	Renato Cozzolino Harb	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 14/11/2022
01664680705	Armando Toshiko Ichimura	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 08/11/2022
12994265737	Thamirys da Silva Ferreira	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 08/11/2022
12020331721	Fábio Tomaz da Costa Almeida	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 08/11/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 14/11/2022 15:50:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=467715&crc=3D6F9A6B>
, informando o código verificador: 467715 e código CRC: 3D6F9A6B.


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
IPMM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 29.138.351/0001-45	Número do acordo: 00503/2022	Data de consolidação do	28/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Magé / RJ		Data de assinatura do Termo:	29/06/2022
Título Contribuição Patronal		Data de vencimento da 1ª	29/07/2022
Lei autorizativa do			

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Segurados-EC 113 (240 meses)			
Competência Inicial: 01/2014	Final: 12/2020	Quantidade de Parcelas: 240	
Diferença 12.918.604,12	Diferença apurada 26.355.480,43		
Valor da parcela na data de 109.814,50			

— Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

— Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00%

26/10/22 09:33 v.1.2

Página 1 de 6


DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2014	219.351,76	0,55	67,16	147.316,64	50,00	183.334,20		550.092,60
02/2014	357.573,93	0,69	66,01	236.034,55	49,50	293.836,20		887.444,68
03/2014	82.174,36	0,92	64,50	53.002,46	49,00	66.236,64		201.413,46
04/2014	454.658,78	0,67	63,41	288.299,13	48,50	360.334,59		1.103.292,50
05/2014	172.021,53	0,46	62,66	107.788,69	48,00	134.308,91		414.119,13
06/2014	923.446,90	0,40	62,01	572.629,42	47,50	710.636,25		2.206.712,57
07/2014	204.117,79	0,01	61,99	126.532,62	47,00	155.405,69		486.056,10
08/2014	907.562,47	0,25	61,59	558.967,73	46,50	681.936,54		2.148.466,74
09/2014	212.920,53	0,57	60,67	129.178,89	46,00	157.365,73		499.465,15
10/2014	894.966,79	0,42	60,00	536.980,07	45,50	651.535,82		2.083.482,68
11/2014	263.296,42	0,51	59,19	155.845,15	45,00	188.613,71		607.755,28
12/2014	913.924,82	0,78	57,96	529.710,83	44,50	642.417,86		2.086.053,51
13/2014	843.967,47		57,96	489.163,55	44,50	593.243,30		1.926.374,32
01/2015	710.145,44	1,24	56,02	397.823,48	44,00	487.506,32		1.595.475,24
02/2015	-200.622,43	1,22	54,14	-108.616,98	43,50	-134.519,14		-443.758,55
03/2015	657.900,83	1,32	52,13	342.963,70	43,00	430.371,75		1.431.236,28
04/2015	-30.432,64	0,71	51,06	-15.538,91	42,50	-19.537,91		-65.509,46
05/2015	685.052,51	0,74	49,95	342.183,73	42,00	431.439,22		1.458.675,46
06/2015	28.748,25	0,79	48,78	14.023,40	41,50	17.750,23		60.521,88
07/2015	662.760,89	0,62	47,86	317.197,36	41,00	401.782,88		1.381.741,13
08/2015	-1.614.654,11	0,22	47,54	-767.606,56	40,50	-964.815,57		-3.347.076,24

26/10/22 09:33 v.1.2

Página 2 de 6



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

IPMM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2015	651.834,46	0,54	46,74	304.667,43	40,00	382.600,76	1.339.102,65
10/2015	650.908,66	0,82	45,55	296.488,89	39,50	374.222,03	1.321.619,58
11/2015	651.530,39	1,01	44,09	287.259,75	39,00	366.128,15	1.304.918,29
12/2015	-1.000.699,36	0,96	42,72	-427.498,77	38,50	-549.856,28	-1.978.054,41
13/2015	654.011,59		42,72	279.393,75	38,50	359.361,06	1.292.766,40
01/2016	629.446,33	1,27	40,93	257.632,38	38,00	337.089,91	1.224.168,62
02/2016	558.492,57	0,90	39,68	221.609,85	37,50	292.538,41	1.072.640,83
03/2016	646.528,42	0,43	39,08	252.663,31	37,00	332.700,94	1.231.892,67
04/2016	567.582,75	0,61	38,24	217.043,64	36,50	286.388,63	1.071.015,02
05/2016	39.329,22	0,78	37,17	14.618,67	36,00	19.421,24	73.369,13
06/2016	639.589,52	0,35	36,69	234.665,39	35,50	310.360,49	1.184.615,40
07/2016	605.902,09	0,52	35,98	218.003,57	35,00	288.366,98	1.112.272,64
08/2016	607.436,79	0,44	35,39	214.971,88	34,50	283.730,99	1.106.139,66
09/2016	600.352,47	0,08	35,28	211.804,35	34,00	276.133,32	1.088.290,14
10/2016	590.519,70	0,26	34,93	206.268,53	33,50	266.924,06	1.063.712,29
11/2016	596.351,74	0,18	34,68	206.814,78	33,00	265.044,95	1.068.211,47
12/2016	-6.629.203,86	0,30	34,28	-2.272.491,08	32,50	-2.893.050,86	-11.794.745,80
13/2016	-1.286,64		34,28	-441,06	32,50	-561,50	-2.289,20
01/2017	3.185,54	0,38	33,77	1.075,76	32,00	1.363,62	5.624,92
02/2017	-3.850,62	0,33	33,33	-1.283,41	31,50	-1.617,22	-6.751,25
03/2017	-563,24	0,25	33,00	-185,87	31,00	-232,22	-981,33
04/2017	-563,30	0,14	32,81	-184,82	30,50	-228,18	-976,30
05/2017	-728,42	0,31	32,40	-236,01	30,00	-289,33	-1.253,76
06/2017	-597,69	-0,23	32,71	-195,50	29,50	-233,99	-1.027,18
07/2017	571.838,70	0,24	32,39	185.260,94	29,00	219.585,00	976.774,64
08/2017	-837,12	0,19	32,14	-269,05	28,50	-315,26	-1.421,43
09/2017	91.608,65	0,16	31,93	29.250,64	28,00	33.840,60	154.699,89
10/2017	-410.477,51	0,42	31,38	-128.807,84	27,50	-148.303,47	-687.588,82
11/2017	71.071,08	0,28	31,01	22.039,14	27,00	25.139,76	118.249,98
12/2017	-281.501,49	0,44	30,44	-85.689,05	26,50	-97.305,49	-464.496,03
13/2017	164.310,03		30,44	50.015,97	26,50	56.796,39	271.122,39
01/2018	-563,17	0,29	30,06	-169,29	26,00	-190,44	-922,90
02/2018	-566,11	0,32	29,64	-167,80	25,50	-187,15	-921,06
03/2018	-727,67	0,09	29,53	-214,88	25,00	-235,64	-1.178,19
04/2018	1.268,68	0,22	29,24	370,96	24,50	401,71	2.041,35
05/2018	68.264,67	0,40	28,73	19.612,44	24,00	21.090,51	108.967,62
06/2018	-1.803,51	1,26	27,13	-435,03	23,50	-479,06	-2.517,60
07/2018	-49.767,59	0,33	26,71	-13.292,92	23,00	-14.503,92	-77.564,43
08/2018	-7.433,26	-0,09	26,82	-1.993,80	22,50	-2.121,04	-11.547,90
09/2018	620.045,94	0,48	26,22	162.576,05	22,00	172.176,84	954.798,83
10/2018	60.427,32	0,45	25,65	15.499,61	21,50	16.324,29	92.251,22
11/2018	-176.233,36	-0,21	25,92	-45.679,69	21,00	-46.601,74	-268.514,79
12/2018	-30.097,96	0,15	25,73	-7.744,21	20,50	-7.757,64	-45.599,81
13/2018	640.957,16		25,73	164.918,28	20,50	165.204,47	971.079,91
01/2019	20.479,87	0,32	25,33	5.187,55	20,00	5.133,48	30.800,90
02/2019	550.534,08	0,43	24,79	136.477,40	19,50	133.967,24	820.978,72
03/2019	-559.931,05	0,75	23,86	-133.589,55	19,00	-131.770,81	-825.301,41
04/2019	538.869,28	0,57	23,16	124.802,13	18,50	122.779,21	786.450,62


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

IPMM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

05/2019	-632,41	0,13	23,00	-145,45	18,00	-140,01	-917,87
06/2019	-632,42	0,01	22,99	-145,39	17,50	-136,12	-913,93
07/2019	-3.544,87	0,19	22,75	-806,46	17,00	-739,73	-5.091,06
08/2019	-669,70	0,11	22,62	-151,49	16,50	-135,50	-956,69
09/2019	-669,70	-0,04	22,67	-151,82	16,00	-131,44	-952,96
10/2019	-2.686,86	0,10	22,54	-605,62	15,50	-510,33	-3.802,81
11/2019	-669,71	0,51	21,92	-146,80	15,00	-122,48	-938,99
12/2019	612.846,00	1,15	20,54	125.878,57	14,50	107.115,06	845.839,63
13/2019	153.062,12		20,54	31.438,96	14,50	26.752,66	211.253,74
01/2020	-16.526,98	0,21	20,28	-3.351,67	14,00	-2.783,01	-22.651,66
02/2020	-669,67	0,25	19,98	-133,80	13,50	-108,47	-911,94
03/2020	-669,71	0,07	19,90	-133,27	13,00	-104,39	-907,37
04/2020	63.652,39	-0,31	20,27	12.902,34	12,50	9.569,34	86.124,07
05/2020	-64.991,80	-0,38	20,73	-13.472,80	12,00	-9.415,75	-87.880,35
06/2020	-669,71	0,26	20,42	-136,75	11,50	-92,74	-899,20
07/2020	-669,70	0,36	19,99	-133,87	11,00	-88,39	-891,96
08/2020	64.574,87	0,24	19,70	12.721,25	10,50	8.116,09	85.412,21
09/2020	-6.569,13	0,64	18,94	-1.244,19	10,00	-781,33	-8.594,65
10/2020	-15.493,92	0,86	17,92	-2.776,51	9,50	-1.735,69	-20.006,12
11/2020	621.432,36	0,89	16,88	104.897,78	9,00	65.369,71	791.699,85
12/2020	618.162,49	1,35	15,33	94.764,31	8,50	60.598,78	773.525,58
13/2020	616.213,12		15,33	94.465,47	8,50	60.407,68	771.086,27
TOTAL:	12.918.604,12			6.127.815,35		7.309.060,96	26.355.480,43

26/10/22 09:33 v.1.2

Página 5 de 6


DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP
4. ASSINATURAS
ENTE: Prefeitura Municipal de Magé / RJ - 29.138.351/0001-45

Representante: 146.176.037-27 - Renato Cozzolino Harb

Data: _ / _ / _

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: Fundo de Previdência Social de Magé - 21.237.513/0001-90

Representante: 016.646.807-05 - Armando Toshihiko Ichimura

Data: _ / _ / _

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS
Nome: Thamirys da Silva Ferreira

Cargo: Agente Administrativo

CPF: 129.942.657-37

Nome: Fábio Tomaz da Costa Almeida

Cargo: Agente Administrativo

CPF: 120.203.317-21

26/10/22 09:33 v.1.2

Página 6 de 6



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

IPMM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00503/2022	Data	28/06/2022
Valor consolidado	26.355.480,43	Valor da prestação inicial	109.814,50
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	29/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Magé/RJ	CNPJ	29.138.351/0001-45
Representante Legal	Renato Cozzolino Harb	CPF	146.176.037-27
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0942-3
		Conta nº	71701-0

CREDOR

Unidade Gestora	Fundo de Previdência Social de Magé	CNPJ	21.237.513/0001-90
Representante Legal	Armando Toshihiko Ichimura	CPF	016.646.807-05
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0942-3
		Conta nº	5000-8

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Magé/RJ - 29/06/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

Maçulo
Cintia Soares Maçulo
Gerente Geral UN
Matr. 2054384-0

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
14617603727	Renato Cozzolino Harb	Representante Legal do Ente	Assinatura não realizada
01664680705	Armando Toshiko Ichimura	Representante da Unidade	Assinatura não realizada
12994265737	Thamirys da Silva Ferreira	Testemunha 1	Assinatura não realizada
12020331721	Fábio Tomaz da Costa Almeida	Testemunha 2	Assinatura não realizada



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

IPMM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé-IPMM

1 Ata de reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Magé-RJ, realizada
2 aos 11 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois na sala de reunião do Instituto de Previdência,
3 situada na Rua Presidente Castello Branco nº130, Centro, Magé-RJ, reuniram-se os membros do Conselho de
4 Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - IPMM. **ORDEM DO**
5 **DIA: 1. Leitura e aprovação da Ata anterior; 2. Assuntos Diversos.** As 10h45min, o Senhor Armando T Ichimura,
6 Presidente do Conselho de Administração agradeceu a presença de todos e remarcou a reunião para o dia
7 25/10/2022, às 10 horas, considerando a falta de quórum para a realização da reunião. Eu, _____, Secretária
8 lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros do Conselho de Administração do Instituto de
9 Previdência presentes. Magé-RJ, 11 de outubro de 2022.

10

11 **Assinaturas dos presentes:**

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé-IPMM

1 Ata de reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Magé-RJ, realizada
 2 aos 25 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois na sala de reunião do Instituto de Previdência,
 3 situada na Rua Presidente Castello Branco nº130, Centro, Magé-RJ, reuniram-se os membros do Conselho de
 4 Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - IPMM. **ORDEM DO**
 5 **DIA: 1. Leitura e aprovação da Ata anterior; 2. Assuntos Diversos.** Às 11h00min, o Senhor Armando T Ichimura,
 6 Presidente do Conselho de Administração agradeceu a presença de todos e remarcou a reunião para o dia
 7 08/11/2022, às 10 horas, considerando a falta de quórum para a realização da reunião. Eu, _____, Secretária
 8 lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros do Conselho de Administração do Instituto de
 9 Previdência presentes. Magé-RJ, 25 de outubro de 2022.

10

11 **Assinaturas dos presentes:**

12

13

14

15

16

17



18

19

20

21

22

1.  _____
 2.  _____
 3. _____
 4. _____
 5. _____
 6. _____
 7. _____
 8. _____
 9. _____
 10. _____



14 DE NOVEMBRO



DIA MUNDIAL DO COMBATE A DIABETES

“a vida é
muito mais
doce sem
diabetes

Escolha cuidar de você!

Você pode **prevenir e controlar a diabetes** com uma rotina equilibrada e seguindo alguns cuidados que listamos aqui. **Confira!**



Mais informações no site e nas redes sociais da Prefeitura
📍 Prefeitura Municipal de Magé 🌐 mage.rj.gov.br





FIQUE ATENTO AOS SINAIS!

Ao identificar **alterações nos pés**,
procure a USF mais próxima.



Use um **espelho**
ou peça a ajuda de
outra pessoa para
examinar os pés



Secar bem os pés,
principalmente
entre os dedos



Use **hidratante**
nos pés, mas nunca
entre os dedos



Não tente retirar
calos ou verrugas
e **nunca use** tesoura
ou estilete



Antes de calçar
meias e sapatos
observe se não
há nada dentro



Proteja sempre
seus pés, mesmo
dentro de casa



#COMBATEAOADIABETES

Mais informações no site e nas redes sociais da Prefeitura
📍 Prefeitura Municipal de Magé 🌐 mage.rj.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

MESA DIRETORA	
NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
FELIPE ALVES PIRES	FELIPE DA GRÁFICA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ
VEREADORES	
ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES	ÁLVARO ALENCAR
ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO	ARTHUR COZZOLINO
EBERTON SOARES DA MOTTA	BETINHO DO TÁXI
FERNANDO VIEIRA VEIGA	FERNANDO DO SALÃO
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JOELSON ALVES DE SOUZA	JOELSON ALVES
LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES	LEANDRO RODRIGUES
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT	LÉO FREITAS
MARCOS ANDRE DA SILVA	TITA
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA	VINICIUS-NINA
PAULO ROBERTO PORTUGAL	PORTUGAL
SILMAR BRAGA DE SOUZA	SILMAR BRAGA
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA	VALDECK FERREIRA